



Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2585

## NOTÍCIAS

### PEDIDOS

#### **Defesa de juiz aposentado tenta a imediata expedição de alvará de soltura Nicolau entra com 7 habeas para tentar revogar prisão**

Sete habeas corpus com pedido de liminar em favor do juiz aposentado Nicolau dos Santos Neto, do Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região (TRT-SP), deram entrada ao mesmo tempo no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Todos buscam a revogação do decreto de prisão cautelar e a imediata expedição de alvará de soltura.

Os processos foram distribuídos ao ministro Fernando Gonçalves, da Sexta Turma. Os advogados alegam que ele é magistrado aposentado, primário, sem antecedentes criminais e com residência fixa no distrito da culpa, no entanto viu-se envolvido em "injusta acusação" que resultou no ajuizamento de duas ações penais.

No primeiro habeas, de número 26.840, a defesa do juiz alega superveniência de incompetência absoluta da autoridade coatora. Segundo alega, devido à redação dada pela Lei 10628/2002, o primeiro parágrafo do artigo 84 do Código de Processo Penal passou a determinar que prevalece a competência especial por prerrogativa de função, relativa a atos administrativos do agente, ainda que a ação judicial seja iniciada após cessado o exercício da função pública. Assim, ele deveria ser julgado pelo STJ.

No segundo (HC 26.841), afirmam que o indeferimento do pedido vem gerando grave dano de difícil reparação, uma vez que o juiz aposentado, diante de sua idade avançada, vem "definhando a cada dia de cárcere ilegal". Sustentam a nulidade das sentenças dos dois processos por violação aos princípios do juiz e do promotor naturais. Para eles, os processos foram maculados de "absurdo dirigismo" que induz uma inconstitucional caçada contra o paciente que enfrenta o vedado tribunal de exceção.

No terceiro (HC 26.842), pedem a anulação da sentença diante da irretroatividade da lei penal. Segundo eles, o juiz foi absolvido do crime de evasão de divisas do País, mas foi "injustamente condenado pelo crime de lavagem de dinheiro, numa inconstitucional retroatividade da lei criminal, uma vez que o tipo penal não existia por ocasião dos fatos tidos como delituosos". Ao final, foi-lhe fixado, no total, oito anos de reclusão em regime semi-aberto. A defesa afirma que a própria sentença reconhece que a aferição do dinheiro pelo juiz é anterior à publicação da Lei 9613/98, que passou a prever o crime de lavagem de dinheiro, mas concluiu que a consumação do crime estendeu-se no tempo e alcançou a vigência da referida lei, devido à manutenção dos depósitos bancários.

Advogados afirmam que houve constrangimento

No quarto pedido (HC 26.843), reafirmam que o indeferimento de liminar pelo TRF implica constrangimento ilegal ao juiz, destacando como razões a nulidade da constrição e a modificação do estado de fato que deu ensejo à prisão preventiva, associada ao cumprimento, com boa conduta carcerária, de mais de um quarto da pena imposta, com o agravante de o processo estar se arrastando na primeira instância por prazo indeterminado, mesmo após prolatadas as sentenças e não obstante o réu ter mais de 74 anos de idade.

O quinto (HC 26.844), traz a insatisfação dos advogados com a condenação de Nicolau pela suposta prática do crime de tráfico de influência, do qual não foi denunciado e, por isso, não pôde se defender.

No penúltimo (26.845), a defesa busca a instauração da execução provisória das sentenças condenatórias e, consequentemente, determinar a progressão para o regime aberto. Alegam, para tanto, que por ele haver sido condenado a iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto, da qual cumpriu mais de um quarto em regime fechado, autoriza a progressão para o regime aberto.

No último pedido (26.846), defendem que o indeferimento da revogação da prisão cautelar implica em constrangimento ilegal por ter ocorrido a extinção da punibilidade. Isso porque, "não obstante tenha sido injustamente condenado pelo crime de tráfico de influência, operou-se a prescrição em concreto, em razão da condenação a três anos de reclusão, que simplesmente foi ignorada pelo juiz sentenciante". Segundo eles, tal prescrição está prevista no artigo 109, inciso IV, combinado com o artigo 115 do Código Penal.

Afirmam que, no caso, o prazo prescricional é de quatro anos, tendo em vista a pena aplicada de três anos, a qual prescreveria em oito anos. Esse prazo de oito anos é reduzido pela metade em razão de o juiz, na data da sentença, possuir 74 anos. Assim, como a denúncia foi recebida em 4 de maio de 2000, também estariam prescritos todos os fatos anteriores a 5 de maio de 2000.

### REFORMA

#### **Ministro defende o controle externo do Judiciário**

O ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, disse, ontem, que o Ministério da Justiça está trabalhando a reforma do Judiciário e vem negociando com o Senado Federal, mudanças na proposta que tramita há quase oito anos no Congresso. O ministro defende a instituição do Controle Externo do Judiciário, um dos pontos polêmicos da reforma do Judiciário.

Ele disse, em rápido discurso na OAB, que o crime organizado está se aproximando do Poder Judiciário. Ele destacou não estar se referindo a venda de habeas corpus ou a crise no Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas aos casos verificados nos estados.

A informação foi dada pelo ministro depois de participar da abertura da reunião ordinária mensal do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, que reúne três representantes da entidade de cada estado, num total e 81 conselheiros e o presidente do Conselho Federal, Rubens Approbato.

Mário Thomaz Bastos informou que, a sua opinião, é de que a reforma que tramita no Senado não seja aprovada pelo Congresso. Acreditamos que não é por ali que passa a reforma do Judiciário radical que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva pretende realizar.

Para debater a reforma do Judiciário, o ministro informou que teve importantíssima reunião, sexta-feira passada no Rio, com representantes da Justiça e da Fundação Getúlio Vargas. Estamos analisando várias alternativas como o balcão da Justiça, experiência da Viva Rio (organização não-governamental) e, em São Paulo, conhecendo os Centros Integrados de Cidadania. "A reforma deve construir um Judiciário democrático e pronto a atender as demandas que uma democracia realmente concreta e social exige", salientou o ministro. Dentro dessas exigências, estão a informática, treinamento, gestão e controle e resultados maneiras, digamos assim, mais modernas e que estão surgindo das necessidades da vida moderna.

O ministro informou ainda que o Ministério da Justiça está trabalhando na criação da Secretaria de Modernização do Poder Judiciário ou Organização da Administração da Justiça ou o nome que tenha, mas que faça um grande programa de modernização da administração da Justiça.

A participação de Mário Thomaz Bastos na reunião do Conselho da OAB foi breve porque ele teve que participar da reunião do Ministério, na Granja do Torto, com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Hoje ao meio-dia, está previsto novo encontro do ministro com os conselheiros da OAB.

## **NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**13/02/2003**

### **Edson Vidigal envia ao Ministério Público notícia crime contra desembargadores do Ceará**

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal, encaminhou ao Ministério Público Federal (MPF) a Notícia Crime número 307 para que a Subprocuradoria se manifeste sobre denúncias contra sete desembargadores do Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE). No documento apresentado ao STJ o deputado federal João Alfredo Telles Melo (PT-CE) e representantes de seis entidades filiadas ao Observatório do Judiciário aponta irregularidades que teriam sido praticadas por magistrados cearenses. O ministro Edson Vidigal determinou também que o caso tramite sem a chancela "segredo de justiça".

O embate chegou ao STJ, segundo relatam os acusadores, porque o resultado das investigações no âmbito do TJCE culminou no desconhecimento das denúncias apontadas. Segundo explicam o parlamentar e o Observatório do Judiciário, o pedido para a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará teria sido neutralizado diante do compromisso assumido pelo então presidente do TJ-CE, desembargador Francisco Haraldo Rodrigues de Albuquerque, de levar adiante as denúncias apresentadas pelo Observatório.

A NC 307 tem como noticiados, além do desembargador Francisco Albuquerque, o atual presidente do TJ-CE, desembargador João de Deus Barros Bringel, e os desembargadores Francisco Gilson Viana Martins, Águeda Passos Rodrigues Martins, Francisco da Rocha Victor, Rômulo Moreira de Deus e Fernando Luiz Ximenes Rocha. Os noticiantes da NC, além do deputado João Melo, representam a Associação das Vítimas de Assaltos e Seqüestros do Brasil; Associação dos Aposentados do Banco do Nordeste do Brasil; Associação dos Parentes e Amigos das Vítimas de Violência; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará; Comissão Brasileira de Justiça e Paz; e Instituto da Memória do Povo Cearense.

O relatório do desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha, que tinha como representado o juiz Carlos Rogério Facundo, não reconheceu da acusação feita pelo Observatório. De acordo com os autos, o embate foi iniciado em função de execução de dívida entre as empresas Tengel – Técnica de Engenharia Ltda. e GFT Construções Ltda. A segunda empresa, conforme relato, "pertencia a uma importante figura da política local".

Ainda conforme relata o Observatório, a GFT teria mudado a sede para a cidade de Aracati-CE "para dificultar a ação da Justiça". Esta dívida, em 1995, de acordo com os documentos apresentados, seria de R\$ 29.694,54. Ao proceder "diligências" no município cearense descobriu-se que o endereço fornecido pela GFT era inexistente. Foi iniciado processo na comarca local e no dia 10 de setembro de 1998 o juiz Jurandir Vieira Marques julgou a ação improcedente.

Em novembro daquele mesmo ano, segundo consta, a Tengel teria encaminhado recurso ao TJ-CE. A apelação número 99.04744-9, que tem como relator o desembargador Arlindo Lopes, ainda não teria sido julgada. Caberá ao Ministério Público Federal (MPF) decidir os rumos da notícia crime. Ou seja, o MPF pode apresentar denúncia contra os desembargadores; determinar o arquivamento da NC 307 ou solicitar novas investigações com o objetivo de melhor instruir o processo. Após a decisão do MPF é que o ministro Edson Vidigal, relator da NC 307, irá decidir sobre a questão.

**13/02/2003**

### **STJ nega HC à quadrilha que rendeu viatura para resgatar preso na Rodovia dos Tamoios**

Ronaldo Adriano Cassandre, Wagner de Souza e Francisco Everaldo Bernardo de Vasconcelos, integrantes de uma quadrilha que participou da ação armada para resgatar um preso na Rodovia dos Tamoios, no estado de São Paulo, vão continuar detidos até serem levados a julgamento. A decisão é da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou por unanimidade o pedido de habeas corpus dos envolvidos.

Em setembro de 2001, Ronaldo, Wagner e Francisco juntamente com Alex Siqueira, Carlos Grafanassi Gomes e Juliana Mendes Sales promoveram a fuga de Edson de Lima quando o preso era transportado pela polícia da penitenciária de Tremembé para a cidade de São Sebastião. Com o disparo de diversos tiros de espingarda calibre 12, entre outros, a quadrilha interceptou a viatura no meio da rodovia, dominando a escolta para libertar o detento.

No HC julgado no STJ, o advogado dos envolvidos alegou que seus clientes estão presos há mais de um ano, configurando excesso de prazo na formação da culpa e constrangimento ilegal. "Desde a decretação da prisão preventiva, transcorridos mais de 365 dias, o processo não caminhou além da oitiva de cinco testemunhas de acusação, estando a instrução criminal longe de seu final", salientou a defesa.

Entretanto, de acordo com o ministro Jorge Scartezzini, relator do HC, a complexidade e a quantidade de pessoas envolvidas no crime justifica um razoável excesso de prazo: "A existência de processo complexo, com vários réus e a necessidade de expedição de cartas precatórias para a oitiva de testemunhas e até mesmo para o interrogatório de alguns réus, enseja a observância menos rigorosa do prazo de 81 dias para o encerramento da instrução, valendo-se para tanto da razoabilidade", esclareceu o ministro.

Para Scartezzini, a alegação de demora na tramitação do processo – que envolve 15 réus - não pode ser reconhecida, pois trata-se de crime grave atribuído a uma quadrilha perigosa. "Só a desídia, o descaso, a morosidade inexplicável é que caracteriza o constrangimento ilegal, não o atraso decorrente de circunstâncias próprias da causa, que o legitimam plenamente", concluiu o relator.

**13/02/2003**

### **STJ restabelece sentença que condena Shopping a indenizar consumidor por furto de carro**

Em votação unânime, os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceram a sentença que condenou o Shopping Center West Plaza, nome de fantasia de um dos empreendimentos da empresa Plaza Paulista Administração de Shoppings Centers S/C Ltda., a pagar indenização ao engenheiro Edgar Antônio Ticianelli. Ele teve seu veículo roubado no estacionamento do Shopping.

Em 12/5/95, o filho do engenheiro, Tales Augusto Ticianelli, pegou emprestado o automóvel de marca Escort/93 para ir ao Shopping West Plaza. Ele deixou o carro no estacionamento, "na certeza de que neste local o veículo estaria seguro, diante de todo o aparato existente no local". Entretanto, o veículo foi roubado. Tales, então, compareceu no dia seguinte, por volta das 11 horas, à 23ª Delegacia de Polícia do Estado de São Paulo, afim de comunicar a ocorrência do furto.

O Shopping negou-se a indenizá-lo pelo roubo. Assim, Edgar Ticianelli propôs uma ação de responsabilidade civil, por furto de veículo, para condenar o Shopping no pagamento do equivalente ao valor do automóvel furtado, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios.

A Plaza Paulista contestou afirmando que o Shopping mantinha contrato de cobertura de seguros por responsabilidade civil para guarda de veículos com a empresa Safra Seguros S/A e pediu a denúncia da lide à seguradora. Sustentou, ainda, a inexistência de obrigação de indenizar, pois não é depositário, não mantém guardador de automóveis ou manobristas e o estabelecimento é exclusivo de clientes.

A Safra Seguros também contestou alegando que não tem obrigação de indenizar, em face da inexistência de qualquer vínculo com o engenheiro e pela falta de prova de que o veículo estava no local. Lembrou que o seguro pactuado com a administradora é o de repositório onde, desde que coberto o risco, a seguradora repõe o patrimônio do segurado, observado os limites de cobertura contratada. "Em outras palavras, não há nenhum vínculo de direito formal ou material entre a seguradora e o engenheiro, vez que é parte totalmente estranha ao vínculo contratual firmado", afirmou a defesa da Safra.

O Juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido de indenização e também a denúncia da lide feita contra Safra Seguros S/A para condená-la no resarcimento ao engenheiro no valor em que foi condenado, obedecido os valores contratuais.

A Plaza Paulista e a seguradora Safra apelaram. A primeira sustentou a tese de inexistência de responsabilidade, por não se caracterizar, no caso, o contrato de depósito, nem a relação de consumo. A seguradora sustentou que não houve prova inequívoca do furto do veículo enquanto se achava no estacionamento do Shopping.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), por maioria de votos, deu provimento aos recursos, ao fundamento de que a indenização só seria devida a consumidor, "cliente potencial", ao contrário do condutor do veículo, que estava no shopping center para tratar de assunto pessoal e profissional. O engenheiro recorreu ao STJ.

Ao decidir, o ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira considerou que a empresa, ao fornecer local presumivelmente seguro para estabelecimento, em atendimento aos seus objetivos e interesses empresariais, obriga-se a indenizar os proprietários de veículos parqueados em tais locais, não havendo que limitar-se a responsabilidade apenas ao enfoque do direito de proteção ao consumidor. "Ademais, a jurisprudência deste Tribunal não faz distinção entre o consumidor que efetua compra e aquele que apenas vai ao local sem nada dispensar. Em ambos os casos, entende-se pelo cabimento da indenização em decorrência do furto de veículo. Assim, ainda que, na espécie, o negócio não tenha sido concretizado, a indenização subsiste", destacou Sálvio de Figueiredo.

O ministro lembrou que o STJ, evoluindo em sua orientação inicial, fixou entendimento de que a responsabilidade não decorre de contrato de depósito, mas da obrigação de zelar pela guarda e segurança dos veículos estacionados no local, presumivelmente seguro.

---

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretaria do Tribunal Pleno  
**BEL<sup>A</sup> MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO**

---

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRAVO REGIMENTAL 0010 03 000197-7

Agravantes: Maria Eielza Cardoso e Outros

Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti – OAB/RR nº 125

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

I – Considerando o que dispõe o artigo 316, parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino o registro e autuação da presente petição de Agravo Regimental;

II – Mantendo a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, ressaltando que os Impetrantes estão utilizando há vários anos do expediente de liminares para a obtenção de seus propósitos, sem que o Tribunal enfrente a questão da constitucionalidade do disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 289, de 23 de maio de 2001, que visa proteger o fisco e o comércio local. A matéria de fundo jamais foi enfrentada por nosso Tribunal, pois todas as decisões citadas na inicial e referidas no Agravo perderam seus efeitos pela extinção das ações sem julgamento do mérito. O período do evento terminava antes do julgamento dos feitos, consequentemente, acarretando a perda do objeto. Todas as liminares concedidas tiveram efeito satisfatório, e mesmo assim, os Impetrantes continuam a tentar apenas a suspensão dos efeitos do artigo 6º da mencionada lei, através de Mandado de Segurança, impetrando-o em cima do início do período do evento, pois poderiam propô-lo com antecedência, posto que o mesmo é realizado todo ano, com uma programação e organização previamente divulgadas. À justiça compete dirimir as lides, pacificando os conflitos de forma permanente, o que não ocorre com a concessão de liminares, o que leva e levará novamente os Impetrantes a buscarem mediante estas a realização do evento, sem as restrições do artigo 6º da Lei nº 289, de 23 de maio de 2001, não podendo o Poder Judiciário manter tal situação;

III – Apense-se aos autos do Mandado de Segurança nº 0010 03 000432-8, retificando a decisão de fls. 56/59 apenas o nome da ação para Mandado de Segurança e não Mandado de Segurança Coletivo, conforme consta do relatório;

IV – Peço pauta para julgamento.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 000198-5 – DA COMARCA DE BOA VISTA**

IMPETRANTES: MARIA ELIELZA CARDOSO E OUTROS

ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

IMPETRADO: DES. MAURO CAMPELLO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Maria Eielza Cardoso e outros, devidamente qualificados à fl. 02, contra ato do Des. Mauro Campello, que denegara pedido de concessão de liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 000432-8, decisão contra a qual interpuseram os impetrantes agravo regimental.

Ao final, requerem os agravantes a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao mencionado agravo regimental, com a reforma da decisão denegatória da liminar, ora atacada.

No mérito, não existe pedido.

Relato sucintamente, decido.

Examinando os argumentos dos impetrantes, não vislumbro a existência de viabilidade jurídica do presente mandado de segurança.

Em primeiro lugar, pelo fato de não se demonstrar o direito líquido e certo a ser resguardado pela estreita via mandamental. Tem-se sim, um mandado de segurança, cuja relatoria coube ao Des. Mauro Campello, aqui apontado como autoridade coatora, que teve sua pretensão liminar indeferida. Decisão contra a qual interpusera-se Agravo Regimental que, submetido ao prolator da decisão agravada pode resultar em reforma da decisão ou, caso contrário, ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno (art. 316 e seguintes, do Regimento Interno do TJ/RR).

Sumariando, tem-se que o ilustre Relator do Agravo Regimental em apreço, em não reconsiderando sua decisão e submetendo ao Tribunal Pleno o respectivo julgamento, não praticou qualquer ilegalidade. Muito pelo contrário, apenas emprestou ao feito a tramitação normal para o desfecho do recurso, nos moldes do art. 318 do Regimento Interno do TJ/RR.

Pretender-se, via Mandado de Segurança, a tutela jurisdicional para alteração da ordem legal do andamento de feitos nesta Corte de Justiça é, no mínimo, incabível.

*Ad argumentandum*, caso se concebesse tal figura jurídica, o Relator deste Mandado de Segurança estaria, às escancaras, usurpando a competência do Colegiado para apreciar os agravos regimentais cujas decisões agravadas não fossem reformadas pelo respectivo Relator.

Diante do exposto, hei por bem indeferir a petição inicial do mandado de segurança em epígrafe, negando-lhe seguimento por incabível, nos termos do art. 8º, da Lei nº 1.533/51, c/c os arts. 175, XIV, e 265, ambos do RI -TJ/RR.

Publique-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

**BEL<sup>A</sup> MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**  
Secretária do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>A</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Impetrante:** Moacir José Bezerra Mota

**Paciente:** Evaldo Trindade da Costa

**Autoridade Coatora:** MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **DECISÃO LIMINAR**

O advogado **MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA** (qualificado na exordial), com base no inciso LXV do art. 5º da Constituição da República, c/c art. 647 e seguintes do Código Processual Penal, impetrhou ordem de **Habeas Corpus** com pedido de liminar em favor de **EVALDO TRINDADE DA COSTA** (igualmente identificado), contra ato ilegal do MM. Juiz de Direito da Comarca do Município de Alto Alegre, ao prender o paciente desde o dia 30 de janeiro do corrente ano, atendendo ao Mandado de Prisão Preventivo constante nos autos da Carta Precatória expedida pelo Exmo. Dr. **CHARLES MENEZES BARROS**, DD. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca de Santarém/PA.

Abstive-me de apreciar o pedido liminar, só o fazendo agora e após as informações prestadas que seguem-se às fls. 40/61.

É, resumidamente, o relatório.

### **PASSO A DECIDIR.**

Verifica-se pelas informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, autoridade tida como coatora, não serem verazes as assertivas do impetrante em favor do paciente que se encontrava foragido da Justiça Pública do Estado do Pará, desde os idos de 1996, por crime de homicídio em que é reincidente.

Diante do supra expendo, verifico ausente a fumaça do bom direito, “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, razões suficientes para o indeferimento da liminar pleiteada.

Manifeste-se no presente **Writ**, nesta instância, o Ministério Público.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **Recurso Especial no Agravo de Instrumento N° 078/2002 – Boa Vista/RR**

Recorrente: **Petrobrás Distribuidora S/A**

**Advogados:** Hélia Karine da Silveira e outros

**Recorrido:** Estado de Roraima

**Procurador Judicial:** Paulo Marcelo Albuquerque

1. Junte-se.
2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, nos termos do art. 542, do CPC
3. Após, voltem-me conclusos.
4. Publique-se, intime-se.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003

Lupercino de Sá Nogueira  
Presidente do TJ/RR

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### ***Habeas Corpus com Pedido de Liminar N° 001003000192-8 – Alto Alegre/RR***

**Impetrante:** Vanderlei Oliveira - DPE

**Paciente:** Idomar Lima Moreira

**Autoridade Coatora:** MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

### **DESPACHO:**

*Seguindo entendimento da Suprema Corte, apreciarei o pedido de Liminar após as informações prestadas.*

**STF:** “Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “*Habeas Corpus*”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente”.

(HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331 – *in* Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847).

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Habeas Corpus com Pedido de Liminar N° 001003000199-3 – Rorainópolis/RR**

**Impetrante:** Maria Lucas Vaz

**Paciente:** João Pereira da Silva

**Autoridade Coatora:** MM. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal Comarca de Rorainópolis/RR

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**DESPACHO:**

*Seguindo entendimento da Suprema Corte, apreciarei o pedido de Liminar após as informações prestadas.*

**STF:** “Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, funda do em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “status libertatis” do paciente”.

(HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331 – *in* Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847).

*Notifique-se a autoridade tida como coatora, para prestar as informações de lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE FEVEREIRO DE 2003.**

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**ERRATA**

**Na publicação da portaria nº. 082, editada no DPJ nº. 2583, de 13/02/2003,**

**Onde se lê: “Seção de Transporte”**

**Leia-se: “Seção de Patrimônio”**

Atos de 14 de fevereiro de 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Nº 027** - Dispensar, a pedido, a servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Escrivã, do cargo em comissão de **Diretora Geral**, Código TJ/DAS-401, a contar de 17/02/2003.

**Nº 028** - Dis pensar, a pedido, a servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Escrivã, do cargo em comissão de **Assessora Jurídica da Presidência**, Código TJ/DAS-403, a contar de 17/02/2003.

**Nº 029** - Exonerar, a pedido, a servidora **ALAIZA VALÉRIA PARACAT COSTA** do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete da Presidência**, Código TJ/DAS-404, a contar de 17/02/2003.

**Nº 030** - Exonerar, a pedido, o servidor **ANTONIO JOSÉ NETO** do cargo em comissão de **Secretário de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Presidência, a contar de 17/02/2003.

**Nº 031** - Exonerar, a pedido, o servidor **LUIZ FREITAS DA SILVA** do cargo em comissão de **Agente de Segurança/Motorista**, Código TJ/DAS-412, do Gabinete da Presidência, a contar de 17/02/2003.

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2585**      Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2003  
Nº 032 - Exonerar, a pedido, a servidora **DANIELA CIDADE NOGUEIRA** do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira, a contar de 17/02/2003.

**Nº 033** - Exonerar, a pedido, o servidor **JOÃO BARROS DO NASCIMENTO** do cargo em comissão de **Secretário de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira, a contar de 17/02/2003.

**Nº 034** - Dispensar, a pedido, o servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA, Motorista**, do cargo em comissão de **Agente de Segurança/Motorista**, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira, a contar de 17/02/2003.

**Nº 035** - Designar a servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS, Escrivã**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico**, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira, a contar de 17/02/2003.

**Nº 036** - Designar a servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA, Escrivã**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira, a contar de 17/02/2003.

**Nº 037** - Nomear **ALAIZA VALÉRIA PARACAT COSTA** para exercer o cargo em comissão de **Secretário de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira, a contar de 17/02/2003.

**Nº 038** - Nomear **ANTONIO JOSÉ NETO** para exercer o cargo em comissão de **Digitador de Gabinete**, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira, a contar de 17/02/2003.

**Nº 039** - Nomear **JOÃO BARROS DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de **Agente de Segurança/Motorista**, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Desembargador Lupercino Nogueira, a contar de 17/02/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Ato nº 040, de 14 de fevereiro de 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; considerando o disposto no Art. 258 do COJERR, que estabelece período de 1 (um) ano para o exercício da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto; considerando a expiração do aludido prazo,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Agradecer os relevantes serviços prestados pela Drª. **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial, no exercício do aludido cargo.

Art. 2º. Dispensar, a pedido, a Drª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial das atribuições de Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 17.02.03.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Atos de 14 de fevereiro de 2003**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Nº 041** - Exonerar, a pedido, o servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, do cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças**, Código TJ/DAS-402, a contar de 17/02/2003.

**Nº 042** - Dispensar, a pedido, a servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA, Analista de Sistemas**, do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Informática**, Código TJ/DAS-402, a contar de 17/02/2003

**Nº 043** - Dispensar, a pedido, a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA, Técnica Judiciária**, do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Administração**, Código TJ/DAS-402, a contar de 17/02/2003.

**Nº 044** - Dispensar, a pedido, a servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO, Contadora**, do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, Código TJ/DAS-402, a contar de 17/02/2003.

**Nº 045** - Dispensar, a pedido, a servidora **BENTA MARINHO DE SOUSA SOARES, Contadora**, do cargo em comissão de **Secretária de Controle Interno**, Código TJ/DAS-405, a contar de 17/02/2003.

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2585**      Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2003  
Nº 046 - Dispensar, a pedido, a servidora **DENISE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Analista de Sistemas, do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Sistemas**, Código TJ/DAS-407, a contar de 17/02/2003.

Nº 047 - Dispensar, a pedido, o servidor **HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Finanças**, Código TJ/DAS-407, a contar de 17/02/2003.

Nº 048 - Exonerar, a pedido, a servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALLI**, do cargo em comissão de **Assessor de Cerimonial**, Código TJ/DAS-407, a contar de 17/02/2003.

Nº 049 - Exonerar, a pedido, a servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de **Secretária**, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 17/02/2003.

Nº 050 - Dispensar, a pedido, o servidor **CLOVIS ALVES PONTE**, Escrivão, do cargo em comissão de **Assessor Jurídico**, Código TJ/DAS-403, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 17/02/2003.

Nº 051 - Exonerar, a pedido, a servidora **RITA MARIA MENEZES ALBUQUERQUE BEZERRA** do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-406, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 17/02/2003.

Nº 052 - Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE** do cargo em comissão de **Secretário de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-409, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 17/02/2003.

Nº 053 - Exonerar, a pedido, a servidora **NILVA TORRES DE QUEIROZ** do cargo em comissão de **Digitador de Gabinete**, Código TJ/DAS-411, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 17/02/2003.

Nº 054 - Exonerar, a pedido, o servidor **CARLOS AUGUSTO SOARES TRINDADE** do cargo em comissão de **Agente de Segurança/Motorista**, Código TJ/DAS-412, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 17/02/2003.

Nº 055 - Dispensar, a pedido, o servidor **CELSO DIAS MENEZES**, Escrivão, do cargo em comissão de **Analista Judiciário**, Código TJ/DAS-408, a contar de 17/02/2003.

Nº 056 - Dispensar, a pedido, o servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Programador de Computador, do cargo em comissão de **Administrador do Fórum**, Código TJ/DAS-407, a contar de 17/02/2003.

Nº 057 - Exonerar, a pedido, o servidor **WELLINGTON ALVES DE LIMA** do cargo em comissão de **Assessor Jurídico**, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 14/02/2003.

Nº 058 - Exonerar, a pedido, a servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 14/02/2003.

Nº 059 - Exonerar, a pedido, a servidora **VALDELARNE MAIA MARTINS** do cargo em comissão de **Digitador de Gabinete**, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 14/02/2003.

Nº 060 - Exonerar, a pedido, o servidor **JOÃO MARCELO DA SILVA PEREIRA** do cargo em comissão de **Agente de Segurança/Motorista**, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 14/02/2003.

Nº 061 - Nomear **SILENO KLEBER GUEDES FILHO** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico**, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 14/02/2003.

Nº 062 - Nomear **VALDERLANE MAIA MARTINS** para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 14/02/2003.

Nº 063 - Nomear **JOÃO MARCELO DA SILVA PEREIRA** para exercer o cargo em comissão de **Digitador de Gabinete**, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 14/02/2003.

Nº 064 - Nomear **FLÁVIO DA SILVA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de **Agente de Segurança/Motorista**, Código TJ/DAS-412, do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, a contar de 14/02/2003.

Nº 065 - Nomear **ANTONIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário**, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Informática, a contar de 10/02/2003.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Portaria nº 83, de 14 de fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente

## PUBLICAÇÃO DE ESTATÍSTICA

### REPUBLICAÇÃO DO QUADRO ESTATÍSTICO DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO/2002

		<i>Mar</i>	<i>Abr</i>	<i>Mai</i>	<i>Jun</i>	<i>Jul</i>	<i>Ago</i>	<i>Set</i>	<i>Out</i>	<i>Nov</i>	<i>Dez</i>	<i>Total</i>	<i>Média/Mes</i>
1	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	11	28	23	76	178	128	123	135	78	103	883	88,3
2	MARCELO MAZUR	0	8	9	9	55	95	146	114	80	40	550	55,0
3	PAULO CEZAR DIAS MENEZES	0	72	58	50	80	81	34	65	28	0	468	46,8
4	ELVO PIGARI JUNIOR	0	0	32	78	1	47	163	64	50	26	461	46,1
5	ELAINE CRISTINA BIANCHI	2	28	39	38	71	69	4	1	118	83	453	45,3
6	RODRIGO CARDOSO FURLAN	12	45	27	76	38	61	34	65	22	21	421	42,1
7	EUCLYDES CALIL FILHO	0	0	12	24	3	32	31	143	39	76	360	36,0
8	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT	0	0	36	33	38	55	121	47	1	22	353	35,3
9	GRACIEITE SOTTO MAYOR RIBEIRO	0	0	0	0	31	86	111	26	71	325	32,5	
10	PARIMA DIAS VERA	0	0	0	0	18	69	61	59	72	45	324	32,4
11	MARIA APARECIDA CURY	35	80	53	20	1	31	18	26	33	25	322	32,2
12	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	10	24	41	19	33	31	32	23	34	39	286	28,6
13	BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO	0	13	22	46	67	21	48	45	15	6	283	28,3
14	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	0	3	1	34	8	3	39	105	15	49	257	25,7
15	ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO	12	45	36	20	44	16	0	0	29	29	251	25,1
16	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	0	1	0	84	62	38	0	2	35	12	234	23,4
17	DELCIO DIAS FEU	0	3	0	17	1	42	49	12	16	73	213	21,3
18	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	31	31	19	11	2	22	21	12	10	25	184	18,4
19	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	0	0	0	0	40	54	29	35	9	167	16,7	
20	ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA	0	23	26	20	10	45	32	0	0	1	157	15,7
21	CESAR HENRIQUE ALVES	0	17	11	16	29	15	16	17	22	1	144	14,4
22	ROMMEL MOREIRA CONRAD	0	0	7	4	5	29	17	23	18	2	105	10,5
23	TANIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE S. CRUZ	3	6	11	37	23	2	0	0	19	0	101	10,1
24	ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPENO	29	22	22	15	10	0	0	0	0	0	98	9,8
25	LANA LEITAO MARTINS DE AZEVEDO	0	0	0	0	0	0	10	40	23	24	97	9,7
26	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	0	0	0	36	56	0	0	0	0	0	92	9,2
27	CRISTOVAO JOSE SUTTER CORREIA DA SILVA	4	6	0	13	3	0	0	0	4	5	35	3,5

Fonte: SISCOM

1. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes - no mês de Dezembro/2002 estava de férias individuais 2001 e recesso ref 2002.
2. Dr.<sup>a</sup> Gracielle Sotto Mayor Ribeiro – o Siscom foi implantado no Juizado da Infância e Juventude a partir de agosto/2002.
3. Dr. Parima Dias Veras – Tomou posse em Junho/2002.
4. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Ficou a disposição do TRE no período de 19 de agosto a 31 de outubro/2002.
5. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello – Retornou do Curso na Universidade em Lisboa/Portugal e de férias individuais, em agosto/2002.
6. Dr.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos – Substituiu o Des. Mauro Campello no período de 05/07 a 30/10/2002, Deslocamento ao Uiramutã de 20/10 a 02/11/2002 e no mês de Dezembro/2002 férias coletivas/2001 e recesso/2002.
7. Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo – Exonerado a partir de agosto/2002.
8. Dr.<sup>a</sup> Lana Leitão Martins de Azevedo – Tomou posse em 18/09/2002.
9. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior – Tomou posse em 03/04/2002.
10. Dr. Cristóvão José Sutter Correia da Silva – Substituiu o Des. Ricardo Oliveira nos períodos de 08/04 a 12/05/2002 e 05/07 a 30/10/2002.
11. Dr. Délcio Dias Feu - Recesso Forense no período de 01 a 12/02/2002, Responder pela Comarca de Rorainópolis no período de 07/03 a 07/04/2002, Férias individuais no período de 25/06 a 24/07/2002 e Licença por doença em pessoa da família no período de 14 a 18/10/2002.
12. Dr. Alcir Gurzen De Miranda - Férias coletivas no período de 02 a 31/01/2002, Licença para tratamento de saúde no período de 23/05 a 06/06/2002, Licença para tratamento de saúde no período de 10 a 11/06/2002, Férias individuais exercício 2002 no período de 01 a 30/07/2002, Participação no VII Congresso Mundial de Direito Agrário, realizado na Itália, no período de 04 a 09/11/2002, Participação no Seminário Nacional de Direito Agrário/I Encontro Nacional de Professores de Direito Agrário, realizado no DF, no período de 09 a 13/12/2002, Recesso forense ref. 2002 no período de 20 a 31/12/2002.

13. Dr. Marcelo Mazur - Contrair Núpcias no período de 14 a 21/02/2002, Recesso forense no período de 22/02 a 05/03/2002, Férias individuais no período de 01 a 30/06/2002.
14. Elvo Pigari Junior - Recesso forense no período de 01 a 12/02/2002, Férias individuais no período de 01 a 30/07/2002.
15. Elaine Crsitina Bianchi - Férias coletivas no período de 02 a 31/01/2002, Férias \* 04/02 a 04/04/2002, Participação no Curso “Direito Processual Eleitoral” em São Paulo, no período de 11 a 13/06/2002, Afastada para participar das Reuniões promovidas pela AMB em Brasília – DF, no período de 25 a 28/06/2002, À Disposição do TRE no período de 19/08 a 30/10/2002, Recesso forense no período de 20 a 31/12/2002.
16. Rodrigo Cardoso Furlan - Recesso \* no período de 18/02 a 01/03/2002, Férias individuais no período de 20/11 a 19/12/2002.
17. Euclides Calil Filho - Férias Individuais no período de 01 a 30/07/2002.
18. Breno Jorge Portela Da Silva Coutinho - Licença para contrair núpcias no período de 21 a 28/01/2002, Recesso \* no período de 01 a 12/02/2002, Férias individuais no período de 20/11 a 19/12/2002, Recesso \* no período de 20 a 31/12/2002.
19. Jesus Rodrigues Do Nascimento - Férias coletivas no período de 02 a 31/01/2002, Férias individuais no período de 25/04 a 24/05/2002, Férias individuais no período de 02 a 31/07/2002.
20. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Férias individuais no período de 08/12/2001 a 06/01/2002, Recesso \* no período de 01 a 12/02/2002, Férias individuais no período de 08/07 a 06/08/2002, Recesso \* no período de 20 a 31/12/2002.
21. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Férias coletivas no período de 02 a 31/01/2002, Participação no “I Seminário Baiano de Direito da Família”, no período de 15 a 17/08/2002, Férias individuais no período de 04/11 a 03/12/2002, Recesso forense no período de 20 a 31/12/2002.
22. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Férias Coletivas no período de 02 a 31/01/2002, Participação no Encontro Brasil-Portugal, no período de 04 a 06/09/2002, Recesso forense no período de 20 a 31/12/2002.
23. Maria Aparecida Cury - Recesso forense no período de 18/02 a 01/03/2002, Férias individuais no período de 02 a 31/07/2002, Licença por falecimento de pessoa da família, no período de 23 a 30/12/2002.
24. Rommel Moreira Conrado - Férias coletivas no período de 02 a 31/01/2002, Licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 12/04/2002, Férias individuais no período de 13/05 a 11/06/2002, Participação do “XVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo” em Fortaleza/CE, no período de 04 a 06/09/2002, Recesso forense no período de 08 a 19/12/2002, Recesso forense no período de 20 a 31/12/2002.
25. César Henrique Alves - Férias no período de 10/12/2001 a 08/01/2002, Férias no período de 09/01 a 07/02/2002, Recesso forense no período de 08 a 19/02/2002, Recesso forense no período de 06 a 22/05/2002, Afastamento para participar do Encontro Brasil-Portugal, no período de 04 a 06/09/2002, Férias coletivas restantes no período de 18 a 25/10/2002, Férias individuais no período de 20/11 a 19/12/2002, interrompidas nos dias 11 e 12/12/2002, Recesso forense no período de 20 a 31/12/2002.
26. Erick Cavalcanti Linhares Lima - Férias coletivas no período de 20/12 a 31/12/02 (Suspensas, a partir de 17.01.02., Afastamento para participar do 3º Congresso Bras. de Administração na Justiça em Brasília/DF
27. Antônio Augusto Martins Neto - Férias coletivas jan/2002, de 02 a 31/01/2002, ficou a disposição do TRE de 19/08 a 30/10/2002 e Recesso forense 2002, de 20 a 31/12/2002.

## **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 093/03**

ORIGEM: DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA - ESCRIVÃ

ASSUNTO: SOLICITA QUE SEJA DESCONTADO EM PARCELAS MENSAIS DE 3% SOBRE SUA REMUNERAÇÃO, OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE “GEA”.

1. Acolho parecer da D.G.
2. Defiro o pedido.

Em, 14/02/03.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA  
Presidente do TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 01/03, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA R.N.C. SILVA & CIA LTDA – ME, PARA SERVIÇO COMPLETO DE BUFFET DURANTE AS SOLENIDADES E EVENTOS DO TJ/RR.**

**DO OBJETO:** 1.1. O objeto deste **CONTRATO** é o serviço completo de *Buffet* para as solenidades e eventos do TJ/RR no exercício de 2003, sob o regime de execução indireta, conforme projeto básico, Edital do Convite nº 01/03 e proposta constantes do Procedimento Administrativo nº 022/03, que são partes integrantes deste **CONTRATO**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** 2.1. Este **CONTRATO** foi precedido de licitação, modalidade Convite nº 001/03 realizada por determinação da Presidência deste Tribunal e autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, que homologou o procedimento licitatório e adjudicou o seu objeto; 2.2. Ficam as partes **CONTRATANTES** sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, suas modificações posteriores e legislação complementar, bem como às cláusulas do presente **CONTRATO**.

**DA VIGÊNCIA:** 11.1. Este **CONTRATO** somente terá validade após a sua assinatura, vigendo até 31.12.03.

**DA DATA:** Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003.

**DAS ASSINATURAS:** Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**, Desembargador Presidente e pela Contratada, o Sr. **RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DA SILVA**.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000003RR => 00187, 00351, 00362  
000005RR-B => 00067  
000008RR => 00164, 00300, 00302, 00355  
000010RR-A => 00303  
000021RR => 00156, 00318, 00370, 00374, 00381  
000023RR => 00211, 00332, 00341, 00344  
000025RR-A => 00320, 00333, 00367  
000037RR => 00211, 00332, 00341  
000042RR-B => 00300, 00302, 00355  
000048RR-B => 00033, 00192  
000051RR-B => 00180  
000052RR => 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00165, 00166, 00166, 00170, 00171, 00172, 00175, 00179, 00196, 00197, 00198, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00225, 002  
000054RR-A => 00178  
000055RR => 00155, 00183, 00186, 00187, 00191, 00193, 00284, 00285, 00286, 00292, 00293  
000058RR-A => 00062  
000058RR-B => 00059, 00139  
000060RR => 00312  
000061RR-A => 00310  
000066RR-A => 00182, 00188, 00190, 00288  
000072RR-B => 00312, 00347, 00351  
000073RR-B => 00116  
000074RR-A => 00092  
000074RR-B => 00009, 00035, 00038, 00179, 00287, 00298, 00335, 00350, 00367  
000077RR-A => 00312  
000078RR-A => 00326, 00328, 00330, 00341  
000078RR => 00300, 00311, 00315, 00328, 00381  
000079RR-A => 00178, 00343  
000081RR => 00155, 00185, 00193  
000082RR => 00284  
000083RR => 00048  
000084RR-A => 00157, 00160, 00161, 00162, 00163, 00165, 00166, 00170, 00171, 00172, 00175, 00176, 00177, 00195, 00196, 00197, 00198, 00201, 00202, 00203, 00204, 00206, 00207, 00208, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 002  
000087RR-B => 00023, 00073, 00150  
000091RR-A => 00036, 00072, 00119  
000091RR-B => 00221, 00222, 00223, 00224, 00227, 00228, 00229  
000092RR-B => 00042, 00376  
000094RR-B => 00310  
000100RR-B => 00039, 00164, 00167, 00168, 00169, 00173, 00174, 00192, 00199, 00209, 00210, 00211, 00230, 00231, 00234, 00235, 00236, 00238, 00239, 00260, 00261, 00318  
000101RR-B => 00316, 00317, 00323, 00329, 00346, 00370, 00373  
000103RR-A => 00051  
000103RR-B => 00025, 00097  
000105RR-B => 00016, 00365  
000105RR => 00022, 00063, 00152  
000107RR-A => 00368  
000109RR-B => 00351  
000110RR-B => 00184, 00305, 00348, 00352  
000110RR => 00181  
000111RR-B => 00009, 00038, 00350  
000113RR-B => 00129  
000114RR-A => 00285, 00293, 00335  
000114RR-B => 00374  
000118RR-A => 00316, 00317, 00350, 00358, 00359, 00375  
000119RR-A => 00299, 00314  
000120RR-B => 00045  
000123RR-B => 00299, 00336, 00337  
000126RR-B => 00070  
000127RR => 00101  
000128RR-B => 00349, 00352  
000130RR => 00321, 00365, 00377  
000134RR-B => 00334  
000136RR => 00028, 00043, 00076, 00085, 00086, 00092, 00113, 00145, 00221, 00351  
000138RR => 00011, 00115, 00322, 00338



000286RR => 00289

000289RR => 00343

000297RR => 00349

000299RR => 00356

000311RR => 00008, 00069, 00108, 00133, 00147, 00379

000321RR => 00142

000333RR => 00141

000336AM-A => 00306

001312AM => 00311

001431AM => 00348

002127AM => 00155

002518AM-A => 00342

003063AM => 00357

003334AM => 00296

003710AM => 00348

004606GO => 00295

008971DF => 00319, 00326

010884PA => 00307

010924PB => 00091

015195DF => 00189, 00318, 00327, 00376

025730SP => 00294, 00297

030002PR => 00366, 00374

033816SP => 00186

069873SP => 00294

999999EX => 00004, 00005, 00006, 00007, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00050, 00066, 00102, 00111, 00194, 00382, 00383, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00001 - 01003058951-8

Requerente: V.T.S., Interditado: V.T.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00002 - 01003058952-6

Requerente: G.C.N., Requerido: W.S.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.320,00 Adv - Christianne Gonzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 01003058953-4

Requerente: F.N.G.C. e outros, Requerido: O.V.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.320,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

### **3A VARA CÍVEL**

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 01003058958-3

Requerente: Keyla Débora Ferreira de Araújo, Requerido: Tomé Domingos de Araújo Júnior =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003058959-1

Requerente: Joelza Brandão Sant'anna, Requerido: Gerson Fernandes de Santana =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003058997-1

Requerente: Jose Edilson da Silva, Requerido: Rosangela Alves de Sales Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003058998-9

Requerente: Francisca Viana de Oliveira, Requerido: Antônio Fernando de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **REGISTRO CIVIL**

00008 - 01003058956-7

#### **4A VARA CÍVEL**

##### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00009 - 01003058957-5

Impetrante: Estevam Assunção e Silva, Autor. Coatora: Banco do Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

#### **5A VARA CÍVEL**

##### **EXECUÇÃO**

00010 - 01003059033-4

Exeqüente: Jzm Comércio e Serviços Ltda, Executado: Met alurgicas Lima Indústria e Comércio =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Altamir da Silva Soares.

#### **7A VARA CÍVEL**

##### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00011 - 01003059009-4

Requerente: Y.R.S.S., Requerido: P.A.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 21.999,99 Adv - James Pinheiro Machado.

##### **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00012 - 01003058948-4

Inventariante: Antônio Chaves de Moraes e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.000,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00013 - 01003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes, Inventariado: Antônio Alves Resplandes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

##### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00014 - 01003058947-6

Requerente: J.S.S., Interditado: M.G.T. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

##### **RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00015 - 01003058946-8

Autor: C.N.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

##### **REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00016 - 01003059004-5

Requerente: A.P.S., Requerido: A.P.S.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### **1A VARA CRIMINAL**

##### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00017 - 01003059034-2

Réu: Ozar Galvão Mendes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **3A VARA CRIMINAL**

##### **EXECUÇÃO DE PENA**

00018 - 01003059006-0

Apenado: Railerson Rocha da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003059007-8

Apenado: Mauro Ribeiro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003059019-3

Apenado: Brian Adrian Roberts =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

##### **SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00021 - 01003059001-1

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00386 - 01003057465-0

Requerente: J.J.A.M. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00387 - 01003057466-8

Sócio-educando: E.P.C. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00388 - 01003057467-6

Sócio-educando: M.C.C. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 26/02/2003 às 10:00 Adv - Não consta registro de advogado.

00389 - 01003057468-4

Sócio-educando: F.A.M.J. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**1A VARA CÍVEL**

**Expediente de 13/02/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00022 - 01001002456-9

Requerente: B.S.S. e outros, Requerido: V.S.L. => DESPACHO: 01) Defiro fls. 57. 02) Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00023 - 01002038741-0

Requerente: E.D.S., Requerido: C.A.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00024 - 01002043176-2

Requerente: H.M.P.O., Requerido: C.R.O. => DESPACHO: 01) Defiro a suspensão por 30 dias. Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00025 - 01002045923-5

Requerente: A.R.X.S., Requerido: A.M.P.S. => DESPACHO: Voltem ao arquivo. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00026 - 01002047115-6

Requerente: G.A.A.L. e outros, Requerido: L.S.L. => DESPACHO: Defiro a suspensão por 30 dias. Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00027 - 01002053570-3

Requerente: R.A.B.N. e outros, Requerido: R.S.N. => DESPACHO: Intime-se o réu a manifestar-se acerca da petição de fls. 22. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00028 - 01002050824-7

Requerente: Miguel Arcanjo Bermeo => DESPACHO: Intime-se o autor a dar andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

**BUSCA E APREENSÃO**

00029 - 01002055390-4

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2585** **Boa Vista/RR, 15 de fevereiro de 2003**  
Requerente: C.G., Requerido: L.M. => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00030 - 01002035979-9

Requerente: M.R.A., Interditado: M.A.L. => DESPACHO: Intime-se o autor a dar andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00031 - 01002051513-5

Requerente: M.G.P.O., Interditado: G.P.O. => DESPACHO: Diga a DPR/RR, acerca da notificação de fls. 30. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00032 - 01001002597-0

Requerente: E.S., Requerido: M.I.S.P.S. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00033 - 01002056275-6

Embargante: J.A.C.W. => DESPACHO: Intime-se o embargante a atender o despacho de fls. 9vº, em 48 horas, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### EXECUÇÃO

00034 - 01002035913-8

Exeqüente: D.R.R.B., Executado: J.C.A.B. => DESPACHO: Diga a exeqüente acerca da certidão de fls. 16vº. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00035 - 01002038092-8

Exeqüente: L.D.R.R., Executado: J.R.L. => DESPACHO: Cite-se observando o endereço de fls. 22. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00036 - 01002041982-5

Exeqüente: M.S.C. e outros, Executado: A.M.C. => DESPACHO: 01) Diga a exeqüente. 02) Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00037 - 01002052406-1

Exeqüente: I.M.S., Executado: J.S.S. => DESPACHO: 01) Diga a Exeqüente. 02) Após, dê-se ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00038 - 01002053349-2

Exeqüente: L.D.R.L., Executado: J.R.L. => DESPACHO: Defiro fls. 12. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00039 - 01002056249-1

Exeqüente: V.R.F., Executado: A.L.F. => SENTENÇA: A vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00040 - 01002055584-2

Exeqüente: M.A.L., Executado: D.P.L. => DESPACHO: 01) Diga a exeqüente. 02) Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### GUARDA DE MENOR

00041 - 01002030959-6

Requerente: N.C.S., Requerido: F.L.B. => DESPACHO: Intime-se no endereço fornecido às fls. 22. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00042 - 01001002001-3

Requerente: M.L.S., Requerido: G.M.S. => DESPACHO: 01) Diga a exeqüente. 02) Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 13/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

#### 2A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2003

**JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Lana Leitão Martins de Azevedo****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO POPULAR**

00155 - 01001003365-1

Autor: Osório Silva Barbosa Sobrinho, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistência. Boa Vista, 12.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Rocha Martins, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciano Alves de Queiroz, Geralda Cardoso de Assunção.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00156 - 01003058712-4

Autor: Vitzlas Emmanuel Pereira Cantanhede, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 12.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00157 - 01001000173-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00158 - 01001003027-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Sales => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 01001003129-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 01001003196-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Pedro Saraiva Coelho => DESPACHO: Defiro a citação, conforme requerida.. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00161 - 01001003226-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: Defiro a citação, conforme requerida.. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00162 - 01001003528-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Trescino Distribuidora de Autopeças Ltda => DESPACHO: Defiro a citação, conforme requerida.. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00163 - 01001003623-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Rm Cardoso => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 01001003625-8

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Maria Dizanete de S Matias.

00165 - 01001003662-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: José Cícero Pessoa Cruz => DESPACHO: Defiro a citação, conforme requerida.. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00166 - 01001003669-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: em Cavalcante => DESPACHO: Defiro a citação, conforme requerida.. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00167 - 01001003745-4

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Grupo Kimak Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00168 - 01001003794-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 01001003859-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lm Araújo Nunes e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00170 - 01001003887-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Pacino Pereira Barbosa => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00171 - 01001003948-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Félix de Santana Neto => DESPACHO: Defiro a citação, conforme requerida.. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 01001003960-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Escogel Construções e Imobiliária Ltda => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00173 - 01001019214-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 01001019353-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Natureza Viva Com Serviços e Indústria Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00175 - 01001019686-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Itacon Ita Construções Ltda => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00176 - 01002036958-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Lazaro Velasco => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 01002051636-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Joao Gomes de Paiva Neto => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório. (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 13.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00178 - 01001003511-0

Autor: Clessi Guimarães de Medeiros, Réu: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto extinguo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais agitado pela Autora em face do Réu/Estado. Quanto ao pedido de indenização por danos materiais manejado em desfavor da Ré/ Empresa, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 627, V, CPC, em razão da coisa julgada. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, considerando especialmente o grau de zelo dos profissionais e a complexidade da causa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) devidos ao patrono da cada Réu, observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de fevereiro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Hélio Abozaglo Elias.

00179 - 01002043111-9

Autor: Maria Helena do Nascimento Silva e outros, Réu: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Faculto mais uma vez, que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, sob pena de se presumir a desistência de produção de qualquer outra prova que não as contidas nos autos. Boa Vista, 10.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00180 - 01002053435-9

Impetrante: Semaias Alexandre Silva, Autor. Coatora: Sec Chefe Adjunto do Gabinete Civil do Governo de Roraima e outros => DESPACHO: Defiro fls. 123. Boa Vista, 10.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

00181 - 01002055157-7

Impetrante: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho, Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Administração de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, concedo a segurança pleiteada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, confirmando a liminar anteriormente deferida, com as ressalvas acima apontadas. Condeno a pessoa jurídica a qual se vincula a Impetrada ao resarcimento das custas adiantadas pela Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

## ORDINÁRIA

00182 - 01001019583-1

Requerente: Maria Teresa Saenz Surita Jucá, Requerido: Camara Municipal de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto , em razão da ilegitimidade passiva, com fulcro no art. 267, VI, CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito. Custas e honorários pela autora, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação - art. 20, § 4º, CPC - e considerando especialmente a pouca complexidade da causa, em R\$ 1.000,00 (um mil reais) . Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## 3A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2003

## JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

## JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

## PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

## FALÊNCIA

00294 - 01002053497-9

Requerente: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Cite-se o requerido para apresentar defesa no prazo de 24 horas, constando do mandado que poderá ser decretada sua falência em caso de revelia, bem como de que poderá elidir a falência depositando o valor correspondente ao crédito reclamado, para discussão de sua legitimidade ou importância, conforme art. 11, §§ 1º e 2º, LF. BV, 12.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

00295 - 01002056209-5

Requerente: Saint-gobain S/A - Assessoria e Administração, Requerido: Ef da Silva Cardoso => DESPACHO: Cite-se o requerido para apresentar defesa no prazo de 24 horas, constando do mandado que poderá ser decretada sua falência em caso de revelia, bem como de que poderá elidir a falência depositando o valor correspondente ao crédito reclamado, para discussão de sua legitimidade ou importância, conforme art. 11, §§ 1º e 2º, LF. BV, 12.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

## SUMÁRIO

00296 - 01001007496-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco, Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Sobre o documento juntado pelo autor às fls. 112, diga o réu. BV, 13.02.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior.

## 4A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2003

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## AÇÃO DE COBRANÇA

00297 - 01002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda, Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV 10.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00298 - 01002024409-0

Requerente: Arthur Gomes Barradas, Requerido: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Certificado o trânsito em julgado (fls. 49), venha o pedido em termos. BV 10.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO

00299 - 01001005155-4

Exequente: Ruth Cléia Alves Vieira, Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: I - Restaure-se a capa  
II - Feito isso, diga o autor. BV 10.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00300 - 01001005183-6

Exequente: Délio Dias Feu, Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Expeça-se o alvará. BV  
10.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00301 - 01002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros, Réu: Alfredo Gadelha => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV  
10.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

**5A VARA CÍVEL****Expediente de 13/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Délio Dias Feu****Lana Leitão Martins de Azevedo****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00302 - 01002038624-8

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00303 - 01002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva, Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes.

**BUSCA E APREENSÃO**

00304 - 01001015418-4

Requerente: Banco Fiat S/A, Requerido: Sebastião Pinho de Queiroz => DESPACHO: Diga o requerente. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00305 - 01002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Diones Moreira e Santos => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00306 - 01002044969-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Knji Nascimento Wakiyama => DESPACHO: Há erro material na sentença. Como houve desistência antes da citação, o pagamento das custas deve ser feito pela parte autora. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00307 - 01002051549-9

Autor: Banco Toyota S/A, Réu: Anaide Matte Patrício => DESPACHO: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adney Castro.

00308 - 01002056210-3

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Lenice Batalha Maduro => DESPACHO: Oficie-se ao Detran como requerido à fl. 32. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda, Requerido: Importadora e Exportadora Norte Sul => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 178/183. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00310 - 01001006453-2

Consignante: Ivanice Melo da Cunha, Consignado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 123. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alceu da Silva.

00311 - 01001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda, Consignado: Antonio de Souza e outros => DESPACHO: Forneçam as informações solicitadas no ofício de fl. 206. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

00312 - 01001006734-5

Consignante: João Alves dos Reis, Consignado: Antônio Ferreira Santos => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre ofício de fl. 117. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Josimar Santos Batista.

#### DECLARATÓRIA

00313 - 01003058719-9

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Classitel Editora de Listas Ltda => DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00314 - 01001006324-5

Embargante: Neusa Rosa Gonçalves, Embargado: Francisco Pereira dos Santos => DESPACHO: Intime-se a embargante para dar andamento ao processo, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00315 - 01002042760-4

Embargante: Arco Norte Construtora Ltda, Embargado: Waldemar Vieira Gomes => ERRATANA ed. nº 2582 que circulou no dia 12/02/03, na publicação do despacho na ação de embargos de terceiros (Proc. nº 42760-4) Onde se lê: DESPACHO: A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Leia-se: DESPACHO: A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00316 - 01001006279-1

Embargante: Agropecuária São Luis S/A e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de abril de 2003, às 11 horas. Adv - Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

00317 - 01001006279-1

Embargante: Agropecuária São Luis S/A e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre a certidão de fl. 149-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00318 - 01001006034-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Vasconcelos e Vasconcelos e outros => DESPACHO: Decorrido o prazo de suspensão do processo, intime o exequente para requerer o que for de direito. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto, Anastase Vaptistas Papoortzis, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00319 - 01001006067-0

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: D Lima da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisaldo do Nascimento Pereira.

00320 - 01001006076-1

Exequente: Antônio Ferreira Gomes, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => DESPACHO: À Contadoria para verificação do saldo remanescente. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00321 - 01001006113-2

Exequente: Evandra Rodrigues Lemos, Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Maria da Glória de Souza Lima.

00322 - 01001006120-7

Exequente: C C de Campos - Me, Executado: Construtora Brasven Ltda => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00323 - 01001006135-5

Exequente: Banco Real S/A, Executado: Nelson Mendes Barbosa => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

00324 - 01001006178-5

Exequente: Gessoraima Ltda, Executado: Tv Imperial Sociedade Ltda => DESPACHO: Inscreva-se o débito na dívida ativa. Após, arquive-se. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00325 - 01001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Francisco Eugênio de Almeida => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 120. 2. Designe-se nova data para a realização da hasta pública. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00326 - 01001006209-8

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Ks Lobo e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira.

00327 - 01001006232-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: José Alves Figueiredo e outros => DESPACHO: Suspendo o processo até posterior manifestação da parte exequente. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00328 - 01001006275-9

Exequente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda, Executado: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: 1. Como não foi respeitada a ordem legal, declaro ineficaz a nomeação de fl. 93. 2. Expeça-se mandado de penhora do bem indicado na petição de fl. 101. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Jorge da Silva Fraxe.

00329 - 01001006363-3

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Executado: Ilberto Fonseca de Souza e outros => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

00330 - 01001006420-1

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Comercial Teixeira e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 142; 2. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

00331 - 01001006572-9

Exequente: Parima Dias Veras, Executado: Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves.

00332 - 01002020664-4

Exequente: Carla Carlon Valiera, Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: 1. Remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo das custas finais. 2. Após, intime-se a parte exequente para que efetue o referido pagamento. Boa Vista, 13/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00333 - 01002028324-7

Exequente: Gerson Edilson Lima dos Santos, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => DESPACHO: Diga ao requerente sobre o ofício de fls. 69/71, bem como sobre os créditos penhorados encaminhados à SEFAZ. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00334 - 01002052440-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Silvia Tereza Novaes Menezes => DESPACHO: Dê-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Vilsemar da Silva.

00335 - 01002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda, Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => DESPACHO: Diga a exequente sobre o ofício de fls. 34/35. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00336 - 01002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio e Construções Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 29. 2. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00337 - 01002054346-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Emede Comércio e Construções Serviços Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 30. 2. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00338 - 01002056670-8

Exequente: James Pinheiro Machado, Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, defiro o pedido de fl. 15. Expeça-se alvará para levantamento. Remeta-se ao Contador para averiguar se há custas finais. Boa Vista, 13/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00339 - 01002056630-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros, Executado: Tereza Maria de Souza => ERRATANa ed. nº 2582 que circulou no dia 12/02/03, na publicação do despacho na ação de execução de honorários (Proc. nº 56630-2)Onde se lê: DESPACHO: Intime os requerentes para instruírem o pedido com a memória discriminada e atualizada do calculo (art. 604 do CPC), sob pena de extinção do processo. P.I.C. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.Leia-se: DESPACHO: Intime os exequentes para instruírem o pedido com a memória discriminada e atualizada do calculo (art. 604 do CPC), sob pena de extinção do processo. P.I.C. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00340 - 01003057226-6

Exequente: Rosinha Cardoso Peixoto e outros, Executado: Banco Real S/A => ERRATANa ed. nº 2582 que circulou no dia 12/02/03, na publicação do despacho na ação de execução de honorários (Proc. nº 57226-6)Onde se lê: DESPACHO: Intime a requerente para juntar ao processo a memória discriminada e atualizada do calculo, nos termos do art. 604 do CPC, sob pena de extinção. Prazo de 10 dias. P.I.C. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto.Leia-se: DESPACHO: Intime a exequente para juntar ao processo a memória discriminada e atualizada do calculo, nos termos do art. 604 do CPC, sob pena de extinção. Prazo de 10 dias. P.I.C. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00341 - 01001006031-6

Exequente: Helder Figueiredo Pereira, Executado: N Gomes de Carvalho e outros => DESPACHO: Aguarde -se em cartório a iniciativa da parte. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00342 - 01001006057-1

Exequente: Zenaide Lavor do Vale, Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros => Intimação da parte autora para manifestar -se sobre as certidões de fl. 90/91, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Naudal Rodrigues de Almeida.

00343 - 01001006114-0

Exequente: Paulo Júlio Sinésio Filho, Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Intime-se a parte executada para opor embargos. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00344 - 01001006235-3

Exequente: Jose de Assis Resende Costa, Executado: Julio Cesar Sena Barbosa => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00345 - 01001006444-1

Exequente: R Magalhães de Mendonça, Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00346 - 01001006550-5

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A, Executado: Eberte Ferreira Alencar e outros => DESPACHO: 1. Não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do Código de Processo Civil para a realização da citação por edital. Assim, torno sem efeito a referida citação. 2. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00347 - 01001006002-7

Autor: Alexander Ladislau Menezes, Réu: Jornal Correio de Roraima => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, José Aparecido Correia, Vanir César Martins Nogueira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00348 - 01001006056-3

Autor: Filomeno Alderi de Araújo e outros, Réu: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => DESPACHO: 1. Regularize a parte ré a sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior.

00349 - 01001006362-5

Autor: José Menezes Barbosa, Réu: Unibanco Seguros Equatorial Previdência Privada => DESPACHO: 1. Ao Contador para as custas finais; 2. Intime-se o requerido para pagamento; 3. Vista às partes sobre o acórdão. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite, Cosmo Moreira de Carvalho.

00350 - 01001006447-4

Autor: Francisco Pereira Veras, Réu: Indústria de Laminados e Compensados Roraima Ltda => DESPACHO: 1. Desentranhe-se a petição inicial de execução de honorários (fls. 137/159) e despacho de fl. 160, autuando -se em autos apartados. 2. Após, cite-se. Fixo honorários advocatícios em 10% ao valor da causa. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00351 - 01001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira, Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => DECISÃO: 1. Defiro o pedido de denunciação da lide. 2. Cite-se o denunciado (fls. 119), em 10 dias, para que ofereça resposta no prazo de 15 dias. 3. Se o denunciante não promover a citação do denunciado no prazo assinalado, ou se o denunciado for revel ou comparecer apenas para negar a qualidade, designe-se audiência de instrução e julgamento, int. as testemunhas e partes, advertindo estas na forma da lei. 4. Se o denunciado contestar o pedido, int. o autor e o denunciante para manifestar-se no prazo de 10 dias. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa.

00352 - 01002026721-6

Autor: Solivete Santos, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2003, às 11 horas. Adv - Milton César Pereira Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00353 - 01002037898-9

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Dê-se vista como requerido da fl. 275. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos.

00354 - 01002051459-1

Autor: Wilson Tauil Junior, Réu: Galaxy Brasil Ltda - Directv => DESPACHO: 1. Assiste razão a parte autora. Realmente não foi respeitado o prazo para a realização da réplica. 2. Assim, defiro o pedido de fl. 63. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes.

00355 - 01002052706-4

Autor: Moacir José Bezerra Mota e outros, Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00356 - 01003058081-4

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Leonardo Soares Guimaraes => DESPACHO: Int. a União para manifestar-se quanto ao interesse no feito. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## ORDINÁRIA

00357 - 01001006281-7

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A, Requerido: Thomas Augusto Amaral Neves => DESPACHO: 1. Observe-se a parte autora que ainda não se formou a relação processual. 2. Promova a parte autora a citação do réu. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo de Abreu Ferreira Valente Júnior.

00358 - 01001006569-5

Requerente: Construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda, Requerido: Importadora e Exportadora Norte Sul => DESPACHO: Nomeio como Curadora Especial a DrA. Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Samuel Weber Braz.

## PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00359 - 01002051367-6

Autor: Eliseu Marson Filho, Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial de fls. 51/125. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00360 - 01002033588-0

Requerente: Banco Dibens S/A, Requerido: Marilda Gomes Barreto Caldas => DESPACHO: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 50. Boa Vista, 12/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00361 - 01002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva, Réu: Zumira Franco de Souza e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de justificação prévia, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas

2. Intime-se os réus para comparecer à audiência, em que poderão intervir, desde que o faça por meio de advogado. Intime-se. Boa Vista, 11/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## 6A VARA CÍVEL

## Expediente de 13/02/2003

## JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

## JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

## AÇÃO DE COBRANÇA

00362 - 01001007248-5

Autor: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros, Réu: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Cumpra-se fls. 134. Haja vista o disposto no art. 132 do CPC. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00363 - 01002056374-7

Autor: Lojas Perin Ltda, Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => Despacho: Cite-se por Edital. Prazo de 30 (trinta) dias. Quanto à liminar deixo, por ora, de condena-la, posto que não demonstrou preenchido o requisito do inciso I do artigo 814 do CPC. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00364 - 01001007234-5

Autor: Posto Santa Luzia Ltda, Réu: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: Aguarde-se o julgamento da ação principal e o retorno dos autos. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

## EMBARGOS DEVEDOR

00365 - 01001007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se pessoalmente os embargantes para darem prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00366 - 01002041476-8

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda, Embargado: Renildo Correia da Silva => Despacho: Ao embargante sobre fls. 70/76, bem como para pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Miguel José dos Santos.

## EXECUÇÃO

00367 - 01001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Construtora Itapuan Ltda => Despacho: Renove-se a intimação pessoal de que trata as fls. 83, haja vista nova avaliação realizada (fls. 110). Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00368 - 01001007184-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Despacho: Ao exequente sobre certidão de fls. 102v. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00369 - 01002043177-0

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Cumpra-se item 02 (dois) das fls. 68. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## INDENIZAÇÃO

00370 - 01001007212-1

Autor: Almerinda Ana Rocha Miranda, Réu: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: Intime-se o autor para manifestar-se sobre fls. 244. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli.

## MONITÓRIA

00371 - 01001015003-4

Autor: Lojas Perin Ltda e outros, Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => Despacho: Digam as partes se pretendem produzir prova em audiência. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00372 - 01002028732-1

Autor: Maria de Fátima Dias de Oliveira, Réu: Elias da Silva Fernandes e outros => Despacho: Defiro como requerido as fls. 122, último parágrafo. Após, retornem. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria de Fátima D. de Oliveira.

#### ORDINÁRIA

00373 - 01001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros, Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Ao exequente. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00374 - 01001007961-3

Requerente: Ivone Souza de Almeida, Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Despacho: Cumpre-se fls. 123. Note-se que as fls. 121 tratam de recurso às fls. 115/118 e não do recurso às fls. 105/112. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio O.f.cid, Miguel José dos Santos.

#### PROTESTO

00375 - 01002033206-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para publicação do Edital de fls. 81. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Geraldo João da Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00376 - 01001007159-4

Autor: Francisco Edmar de Souza, Réu: Maria Bertolina Serra Costa => Final de Sentença: "...Posto isso e considerando -se o mais que dos autos conta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, ARTIGO 269, I), POR TOTAL AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR E DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC. Diante disso, condeno o autor no pagamento das custas processuais e nos honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo os critérios de natureza, importância e complexidade da causa, o fato de terem sido realizadas duas audiências com instrução completa do feito e, ainda, diante da competência e zelo demonstrados pelo profissional que nela atuou (CPC, art. 20, §4º). Cumprida voluntariamente a sentença e após as formalidades legais, arquive-se. P. R. I. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marcos Antonio Jóffily.

#### RENOVATÓRIA

00377 - 01002027599-5

Autor: Mci Silva, Réu: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: Designe-se nova data para realização da audiência de Conciliação, procedendo o Cartório com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### USUCAPIÃO

00378 - 01002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida, Réu: Ruth Melhado Porto => Despacho: Manifestação do Município de Boa Vista e do Estado de Roraima às fls. 28 e 47, respectivamente, afirmando não terem interesse no imóvel. Intime-se por via postal o representante da Fazenda Pública da União, Juntando cópia da inicial, para manifestar interesse. Intime-se a autora para juntar cópia da planta do imóvel. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00379 - 01002055179-1

Autor: Dezuith Uchoa Thome => Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Esclareça a autora o polo passivo da demanda. na forma do inciso II do art. 282, do CPC. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### **7A VARA CÍVEL**

##### **Expediente de 13/02/2003**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cezar Dias Menezes**

##### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Elvo Pigari Júnior**

**Marcelo Mazur**

##### **PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

##### **ESCRIVÃO(Â):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

00043 - 01002055138-7

Requerente: M.S.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO, com a ressalva supra, o acordo celebrado entre K.G.R.B. e M.S.B.J., menores impúberes, neste ato representados por R.R.L. e, M.S.B., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 01001000265-6

Requerente: E.S.C. e outros, Requerido: A.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00045 - 01001000892-7

Requerente: L.W.N.M.B., Requerido: S.S.B. => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fls. 34. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00046 - 01001008001-7

Requerente: F.V.C.S., Requerido: P.G.S. => DESPACHO: Vista à DPE/RR, sobre documento de fls. 45. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Aline Dionisio Castelo Branco.

00047 - 01001008018-1

Requerente: A.K.A.M., Requerido: J.P.R.M. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00048 - 01001008174-2

Requerente: R.S.C., Requerido: A.C. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Meneses Gomes.

00049 - 01001008196-5

Requerente: C.B.S.O. e outros, Requerido: C.S.L.S. => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. 21. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00050 - 01001008208-8

Requerente: M.M.M.E. e outros, Requerido: J.I.V.E. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00051 - 01001008315-1

Requerente: A.M.S.A., Requerido: D.S.A. => DESPACHO: 1. Certifique o cartório se houve manifestação da parte autora, acerca do mandado de fls. 43. 2. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Carlile F. Cerqueira.

00052 - 01001008333-4

Requerente: A.S.A. e outros, Requerido: A.X.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO, o acordo celebrado entre A.S. A., A.S. A., A.S.A. e A.S.A., menores impúberes, neste ato representados por D.S.C. e, A.X.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00053 - 01001008350-8

Requerente: D.S.S. e outros, Requerido: G.C.S. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fls. 24. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Ednaldo Gomes Vidal.

00054 - 01001008398-7

Requerente: C.L.S.B. e outros, Requerido: A.S.B. => DESPACHO: Vista à DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00055 - 01001008414-2

Requerente: E.P.M., Requerido: C.M.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00056 - 01001008584-2

Requerente: E.L.S. e outros, Requerido: D.S.S. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre certidão de fls. 57v. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00057 - 01001008747-5

Requerente: B.W.S.C. e outros, Requerido: J.J.A.C. => DESPACHO: 1. Certifique o cartório de houve ou não manifestação da parte autora, acerca do mandado de fls. 60. 2. Apó, ao MP, não tenha havido manifestação. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00058 - 01001008772-3

Requerente: J.H.S.M., Requerido: H.M. => DESPACHO: Oficie-se ao órgão empregador do réu, conforme determinado na parte final de sentença de fls. 35/36, observando-se a petição retro. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00059 - 01001008775-6

Requerente: F.E.O.J., Requerido: F.E.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00060 - 01001008786-3

Requerente: W.W.B.F., Requerido: C.S.F. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00061 - 01001008816-8

Requerente: B.R.M.S., Requerido: S.V.S.J. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00062 - 01001008845-7

Requerente: G.S.C. e outros, Requerido: J.F.C. => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Alessadra Andréia Miglioranza.

00063 - 01001008977-8

Requerente: M.A.L. e outros, Requerido: G.J.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00064 - 01001009000-8

Requerente: N.C.M.P., Requerido: M.A.M.P. => DESPACHO: Retornem os autos à DPE/RR, acerca da certidão de fls. 24. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00065 - 01001015110-7

Requerente: R.S.F., Requerido: R.S.F. => DESPACHO: 1. Certifique o cartório se houve manifestação da parte autora, acerca do mandado de fls. 40. 2. Apó, ao MP. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00066 - 01001015204-8

Requerente: I.S.B., Requerido: R.M.B. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre ofício de fls. 24. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00067 - 01002020701-4

Requerente: G.V.F.A., Requerido: K.G.S.A. => DESPACHO: Vista ao autor, para em cinco dias, falar sobre o ofício de fls. 44. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes.

00068 - 01002024381-1

Requerente: J.L.A., Requerido: J.S.A. => DESPACHO: R.H. 1. Designe-se nova audiência. 2. Cite-se/intime-se o réu, observando-se o endereço de fls. 27. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00069 - 01002029415-2

Requerente: I.L.S.S., Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00070 - 01002029917-7

Requerente: T.R.L.S., Requerido: R.N.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00071 - 01002030053-8

Requerente: P.T.S., Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Vista a DPE/RR. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00072 - 01002033238-2

Requerente: S.S. e outros, Requerido: L.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00073 - 01002036158-9

Requerente: C.A.O.N., Requerido: G.M.S. => DESPACHO: Defiro o Pedido de fls. 19. Proceda-se com se requer. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

Requerente: F.S.P. e outros, Requerido: A.P. => DESPACHO: Vista a DPE/RR, sobre o ofício retro. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00075 - 01002038814-5

Requerente: C.B.S., Requerido: J.V.S. => DESPACHO: 1. Oficie-se à nova fonte pagadora do réu, conforme informação prestada no ofício de fls. 25. 2. Cobre-se resposta ao ofício de fls. 24. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00076 - 01002039563-7

Requerente: G.C. S.S., Requerido: J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00077 - 01002042919-6

Requerente: M.J.T.C. e outros, Requerido: F.L.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00078 - 01002042923-8

Requerente: R.G.A., Requerido: R.N.S.A. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00079 - 01002043178-8

Requerente: J.V.B.S., Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do requerido, conforme determinado na R. sentença de fls. 16. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00080 - 01002045806-2

Requerente: B.F.S., Requerido: W.W.T.S. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00081 - 01002047138-8

Requerente: T.C.C.F., Requerido: M.A.F. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00082 - 01002048359-9

Requerente: R.S.L., Requerido: W.M.L. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do réu, prestando-lhe as informações exigidas no ofício de fls. 21. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00083 - 01002051542-4

Requerente: A.B.S., Requerido: A.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre A.B.S., menor impúbere, neste ato representado por E.M.D.B. e, A.L.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 18. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00084 - 01002051878-2

Requerente: M.D.M.B., Requerido: J.M.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00085 - 01003057268-8

Requerente: C.M.P.J., Requerido: J.C.M.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 16/05/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

00086 - 01003057739-8

Requerente: Y.B.P. e outros, Requerido: L.C.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 16/05/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

00087 - 01003057744-8

Requerente: S.S.S., Requerido: R.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/05/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00088 - 01003057871-9

Requerente: H.M.S., Requerido: F.A.L.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 16/05/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00089 - 01003057879-2

Requerente: R.P.S., Requerido: J.C.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 16/05/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00090 - 01003057914-7

Requerente: A.K.P.S., Requerido: M.R.R.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/05/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00091 - 01003058012-9

Requerente: G.R.P.S., Requerido: E.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/05/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00092 - 01003058019-4

Requerente: L.G.A.V., Requerido: N.V.O. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 15/05/2003, às 11:00 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00093 - 01003058035-0

Requerente: V.C.R.B., Requerido: G.T.B.J. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 16/05/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00094 - 01003058037-6

Requerente: A.L.V.M., Requerido: A.M.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 16/05/2003, às 09:30 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00095 - 01003058039-2

Requerente: I.B.B.G., Requerido: A.M.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 16/05/2003, às 10:30 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00096 - 01003058612-6

Requerente: J.D.S.O., Requerido: M.S.O. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 12, no valor equivalente a 1(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.9) Expeça-se carta precatória à Comarca indicada. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## ALVARÁ JUDICIAL

00097 - 01002041461-0

Requerente: Maressa Carvalho Teixeira => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00098 - 01002055251-8

Requerente: Noemis da Silva Magalhães => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de N.S.M., para que esta possa levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$ ... (.....), depositado em nome de M.M., falecido em 26/11/1996, junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00099 - 01002055389-6

Requerente: Maria Jose da Conceicao Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de M.J. C. S., para que esta possa levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$ 6.767,68 (seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), depositado em nome de H.M.S., falecido em 14/12/1982, junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00100 - 01002055455-5

Requerente: Jacyra Mendonça de Conceicao => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de Jacyra Mendonça da Conceição, para que esta possa levantar o saldo referente ao passivo de 28,86%, no valor de R\$ .... (.....), depositado em nome de R.S.B., falecido em 05/10/1999, junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - GRA/MF/RR. Com relação ao pedido contido à fl. 04, fica, a expedição do respectivo alvará, condicionada ao pagamento das custas processuais pela requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00101 - 01003058711-6

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vincenzo Di Manso.

## ARROLAMENTO DE BENS

00102 - 01002030003-3

Requerente: D.P., Requerido: E.T. => DESPACHO: Cobre-se resposta do ofício de fls. 112. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00103 - 01003058727-2

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00104 - 01001015107-3

Requerente: M.M.C., Interditado: D.N.C. => DESPACHO: Cumpra-se o item III do r. despacho de fls. 26. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

#### DECLARATÓRIA

00105 - 01003058747-0

Autor: Marili Gomes de Souza, Réu: Aderson Souza Martins e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Nomeio como curadora dos réus a Dra. Neusa Oliveira, que deverá prestar compromisso e ser citada para atuar na defesa dos interessados dos incapazes. Cite-se. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00106 - 01001000283-9

Autor: W.P.M., Réu: R.S.M. => DESPACHO: Especifiquem provas, fundamentadamene. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Samuel Moraes da Silva.

00107 - 01002032571-7

Autor: A.R.C.S., Réu: M.G.D. => DESPACHO: Vista ao MP, sobre petição de fls. 42. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00108 - 01001000793-7

Autor: M.C.B., Réu: V.J.O. => FINAL DE SENTENÇA : Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emira Latife Lago Salomão.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00109 - 01002051311-4

Requerente: R.A.P.S., Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Expeça-se novo edital de citação e intimação do réu. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00110 - 01002048550-3

Requerente: A.K.P.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de A.K.P.S. e L.O.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e do artigo 35, "caput", da Lei 6.515/77, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00111 - 01003058731-4

Requerente: L.M.F., Requerido: E.E. => DESPACHO: Emende o autor a inicial, observando-se ao disposto no art. 282, VII e art. 82, II, do CPC, pena de indeferimento da vestibular. Prazo: dez dias. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### EXECUÇÃO

00112 - 01001008309-4

Exequente: P.V.V.Q., Executado: R.P.Q. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00113 - 01001008524-8

Exequente: A.S., Executado: A.F. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00114 - 01001008857-2

Exequente: K.S.S. e outros, Executado: R.C.S. => DESPACHO: Diga o exequente, sobre certidões de fls. 10v e 11v. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Lana Leitão Martins de Azevedo.

00115 - 01001008960-4

Exequente: W.R.M., Executado: I.R.M. => DESPACHO: Vista ao exequente. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00116 - 01002024429-8

Exeqüente: R.S.B.S.C., Executado: A.S.C. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00117 - 01002049859-7

Exeqüente: K.R.G.F., Executado: R.M.F. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00118 - 01002051104-3

Exeqüente: W.L.M., Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00119 - 01002052995-3

Exeqüente: M.C.P.N., Executado: C.J.B.P. => DESPACHO: 1. Vista ao exequente. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00120 - 01003057264-7

Exeqüente: M.A.D., Executado: M.S.D. => DESPACHO: Intime-se a Douta Defensora Pública para que, no prazo de 05(cinco) dias junte o título executivo juracial (Art. 575.II, do CPC) para apreciação do pedido, considerando-se que a inicial foi dirigida ao j\* -uízo da 1A Vara Cível desta Comarca. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00121 - 01003058544-1

Exeqüente: C.C.M., Executado: J.D.V.M. => DESPACHO: Remetam-se os presentes cao Juízo da 1A Vara Cível da Comarca da Capital, compesando-se posteriormente. Compulsando os autos, constataoque a Douta Defensora Pública dirigiu sua peça exordial àquele juízo. Assim, nos termos do artigo 108 combinado com 575, II, ambos do Código de Processo Civil este juízo não é o competente para apreciar e julgar o presente pedido do (JTJ 165/195). Isto posto, declino da competência, a favor do juízo da 1A Vara Cível desta comarca, onde tramitou Ação de Alimentos e a Revisional. Comunique -se ao Cartório Distribuidor. Intime -se. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00122 - 01002024288-8

Exeqüente: R.F.M., Executado: J.R.M. => DESPACHO: Diga a exequente sobre justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00123 - 01002037849-2

Autor: A.M.S., Réu: M.S.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 056 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

## GUARDA DE MENOR

00124 - 01001000589-9

Requerente: A.S.C., Requerido: A.M.P.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00125 - 01002024559-2

Requerente: E.M.V.L., Requerido: D.R.F. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, sobre promoção supra. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Olivânia Moraes Melo.

00126 - 01002024561-8

Requerente: J.O.L. e outros, Requerido: M.M.A.S. => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00127 - 01002026980-8

Requerente: V.C.N., Requerido: L.M.C.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00128 - 01002027113-5

Requerente: C.S.R., Requerido: A.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fin cas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00129 - 01002027477-4

Requerente: J.P.S.N., Requerido: A.F.S. e outros => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00130 - 01002027496-4

Requerente: M.M.O., Requerido: R.L.M. => DESPACHO: Certifique o cartório se houve manifestação da parte autora acerca do mandado de fls. 25. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00131 - 01002027502-9

Requerente: M.C.O., Requerido: L.O.N. => DESPACHO: Cite-se oréu, observando-se as informações contidas às fls. 42/43. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00132 - 01002027506-0

Requerente: D.B.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00133 - 01002028106-8

Requerente: J.P.S., Requerido: J.C.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ale Junior, Emira Latife Lago Salomão.

00134 - 01002052713-0

Requerente: N.S.C., Requerido: V.O.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 01002056298-8

Requerente: M.N.F., Requerido: I.N.A. => DESPACHO: Recebi hoje. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Intime-se a requerente para quer emende a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Não consta dos autos a certidão de nasciscimento, para apurar sua capacidade civil, tendo apenas afirmado que à época do termo firmado no Conselho Tutelar, ser a mesma relativamente incapaz(16 anos). Outrassim, deve o pai do menor impúbere figurar no polo passivo da ação, atendendo-se o disposto no artigo 282,II, do CPC. bem como as prescrições contidas nos artigos 1.630 e 1.634, II, do Novo Código Civil. Após, conclusos par apreciação e deliberação. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Arnin José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00136 - 01001015227-9

Requerente: C.G.R. e outros => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de ratificação. 2. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00137 - 01002052997-9

Requerente: N.M.B., Requerido: A.A.B. => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00138 - 01002054519-9

Requerente: D.D.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre D.D.F., D.F. e S.D.F., bem como, diante dos documentos acostados aos autos às fls. 10/19, o quantum de R\$ ... (...), referente as prestações já pagas durante os meses de janeiro a outubro do ano de 2002, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00139 - 01002054990-2

Requerente: H.M.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 16. c) Cumpre-se. d) Intimem-se. Boa Vista-RR, 040243178 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00140 - 01002055087-6

Requerente: I.C.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre I.C.S., menor impúbere, representada por seus genitores S.T.S. e A.B.C., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas pelos requerentes, se remanescentes. Oficie-se à fonte pagadora do requerente, conforme item "c" de fls. 03. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00141 - 01002055178-3

Requerente: E.L.P.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre E.L.P.O., menor impúbere, representada por seus genitores I.P.M. e E.M.O., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Oficie-se à fonte pagadora do requerente, conforme fls. 04, após os requerentes informarem à este Juízo o número da conta corrente onde deverão ser depositados os alimentos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00142 - 01002055214-6

Requerente: E.P.R. e outros, Requerido: F.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre E.P.R., Z.P.R. e I.F.P.R., menores impúberes, representados por sua mãe M.P.S. e, F.R.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00143 - 01002056323-4

Requerente: B.R.C.Q. e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Vista ao MP. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00144 - 01001008762-4

Requerente: R.S.S., Requerido: A.J.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00145 - 01002024400-9

Requerente: V.A.R.R., Requerido: E.D.L. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00146 - 01002026981-6

Requerente: V.V.C., Requerido: E.P.J. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fls. 19v. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00147 - 01002032777-0

Requerente: S.F.S.S. e outros, Requerido: R.P.C. => DESPACHO: Cite-se o réu, observado-se o endereço fornecido à fls. 27. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00148 - 01002055365-6

Autor: A.C.M.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre A.C.M.P. e J.S.A., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos e, DECRETO a dissolução da sociedade de fato entre ambos, nos termos do artigo 226, §5º, da Constituição Federal e dos artigos 1º e 5º, da Lei 9.278/96. Com fincas nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com análise de mérito. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Expeçam-se os formais de partilha, se necessário for. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00149 - 01002020694-1

Requerente: S.C.M., Requerido: D.A.M. e outros => DESPACHO: Intimem-se pela via editalícia. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00150 - 01002055519-8

Requerente: R.P., Requerido: R.A.P. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. 14v. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00151 - 01003058127-5

Requerente: A.M.L. e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Ratificação, foi designada para o dia 15/05/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00152 - 01002024367-0

Requerente: J.C.S., Requerido: E.A.S. => DESPACHO: Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00153 - 01003057935-2

Requerente: A.A.S., Requerido: M.D.A.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 16/05/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

## TUTELA

00154 - 01002024247-4

Tutelante: A.M.S.J., Tutelado: E.C.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 13/02/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Á):**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00183 - 01002046831-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Encaminhe-se os autos ao Ministério Público Estadual. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00184 - 01001009014-9

Autor: José Ribeiro de Farias, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Manifeste-se o autor da presente ação monitória sobre a certidão de fls. 59, no sentido de que até a presente data não houve retorno da citação por AR. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Milton César Pereira Batista.

#### AÇÃO POPULAR

00185 - 01001019678-9

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 259, advertindo-se ao Exmo. Sr. Coordenador de Comunicação Social do Governo do Estado de Roraima que sua inércia pode configurar o ilícito penal tipificado no art. 330, do Código Penal Brasileiro. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos.

#### ANULATÓRIA

00186 - 01002042801-6

Autor: Cecy Lya Brasil, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para fins de cumprimento do despacho de fls. 141. A intimação deverá ser pessoal, tendo em vista que a parte autora permaneceu inerte quando intimada pela primeira vez. Nos termos do art. 267, inciso III c/c § 1º, deve a autora suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Maria Angelica Fortunato Barreiros, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### CAUTELAR INOMINADA

00187 - 01001015084-4

Requerente: Sanival Froes Boaes, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: À vista do ofício de fls. 112, cumpra-se a determinação constante do ofício de fls. 110. Boa Vista, 10/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Illo Augusto dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00188 - 01001015784-9

Requerente: Otoniel Ferreira de Souza, Requerido: O Município de Boa Vista => SENTENÇA: Vistos,etc., .... Intimado os autores, por mais de uma vez, à saber se ainda tinham interesse no feito (fls. 17,19,23v e fls. 29) deixaram passar em albis todos os prazos concedidos. Assim, resta claro que os autores não tem interesse na continuidade do feito, razão pela qual hei por bem em julgar extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267 - III do Código de Processo Civil, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos. Custas, em ainda havendo, pelos autores. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, sem manifestação e pagas às custas, ou extraída certidão e encaminhada ao órgão competente, arquivem-se os autos. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### DECLARATÓRIA

00189 - 01001000248-2

Autor: Marcos da Silva Santos, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo legal de 48 horas - CPC, art. 267, § 1º, suprir a falta processual e dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do CPC, art. 267, III. Boa Vista, 10/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00190 - 01001009360-6

Autor: Suely Magalhães Saraiva, Réu: O Município de Boa Vista => SENTENÇA: ...Em face dos argumentos jurídicos acima aduzidos, julgo improcedente o pedido da presente Ação Declaratória Positiva, determinando que continue sendo paga a pensão vitalícia consistente no vencimento do cargo efetivo do ex-servidor José Alexandre Rodrigues, acrescidas das vantagens permanentes, à autora, Suely Magalhães Saraiva. Custas e honorários pela requerente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 § 3., do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Francisco Alves Noronha, Maryvaldo Bassal de Freire.

#### DESAPROPRIAÇÃO

00191 - 01001015605-6

Expropriante: Serviço Social do Comércio Sesc, Expropriado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: À vista da certidão de fls. 547, extraia-se certidão de dívida e arquive-se. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00192 - 01001015606-4

Embargante: A Ramos de Souza e outros, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01- Extraia-se Certidão de Dívida e remeta-se ao órgão competente. 02- Após, arquivem-se ao autos. Boa Vista, 10/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00193 - 01002055326-8

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => DESPACHO: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 10/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00194 - 01001009950-4

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello e Outros, Executado: Revendedora de Autos Máquinas e Motores e Tratores Boa Vista => DESPACHO: RH. 01 - Extraia-se Certidão de Dívida e remeta-se ao órgão Competentes. 02- Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 10/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

00195 - 01001000070-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: José Ribamar da Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 01001000156-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Melo & Costa Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00197 - 01001009024-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: J A de King e Campos => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00198 - 01001009040-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria dos Santos Lima => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00199 - 01001009106-3

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00200 - 01001009172-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ana Maria A de Castro => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 01001009194-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00202 - 01001009211-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Nazareno Coelho Tavares => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00203 - 01001009219-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Renato Matos da Silva => DESPACHO: RH. 01 - Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00204 - 01001009262-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Rubens Gomes da Silva => DESPACHO: RH. 01 - Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00205 - 01001009274-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antônio Monteiro Barbosa Filho => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Eugênia Vieira R de Matos Arantes => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00207 - 01001009309-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Genésio Alberti Benetti => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00208 - 01001009311-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Olmiro de Souza => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00209 - 01001009312-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => DESPACHO: RH. 01-Requisite-se informações via fone/fax sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Manaus, uma vez que, até a presente data, os referidos autos não retornaram a este Juízo.Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 01001009314-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => DESPACHO: RH. 01-Requisite-se informações via fone/fax sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Manaus, uma vez que, até a presente data, os referidos autos não retornaram a este Juízo.Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 01001009316-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => DESPACHO: RH. 01-Requisite-se informações via fone/fax sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida para a Comarca de Manaus, uma vez que, até a presente data, os referidos autos não retornaram a este Juízo.Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00212 - 01001009325-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Supermercado Bom Preço => DESPACHO: RH. 01 - Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00213 - 01001009327-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sonia Maria Oliveira de Souza => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00214 - 01001009329-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sônia Araújo Rodrigues => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00215 - 01001009331-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Silvamazon Comércio Ltda => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00216 - 01001009337-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: João Alves de Oliveira => DESPACHO: RH. 01 - Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00217 - 01001009339-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Zuila R de F Campelo => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00218 - 01001009345-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Lurdes P de Menezes => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00219 - 01001009357-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00220 - 01001009369-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria da Conceição Bezerra Rodrigues => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00221 - 01001009382-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Comercial Mecanográfica Ltda => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - João Felix de Santana Neto, José João Pereira dos Santos, Severino do Ramo Benício.

00222 - 01001009385-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jânia Oliveira de Lima => DESPACHO: RH. 01 - Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00223 - 01001009386-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Fcs Araújo => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00224 - 01001009392-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rb do Nascimento => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00225 - 01001009394-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00226 - 01001009588-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Vrc Teixeira => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 01001009598-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastião Carneiro dos Santos => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00228 - 01001009604-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Weliton Segadalha => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00229 - 01001009606-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Npsa Leitão => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00230 - 01001009792-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Bavel Babão Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de fls. 59-verso. Boa Vista, 10/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00231 - 01001009876-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alicerce Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00232 - 01001009912-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda => DESPACHO: RH. 01 - Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00233 - 01001009920-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Ferreira de Souza => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00234 - 01001015590-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: G Móveis Indústria Madereira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão supra, no sentido de que , até a presente data, não houve manifestação da parte executada. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 07/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00235 - 01001015608-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: A Ramos de Souza e outros => DESPACHO: RH. 01- Face a improcedência dos embargos, dê-se continuidade a execução fiscal. 02- Assim, manifeste-se a parte exequente nos presentes autos. Boa Vista, 10/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00236 - 01001015624-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Face o deferimento dos pedidos de fls. 28, 31/32 às fls. 57, digam as partes sobre os autos de penhora e depósito juntados às fls. 62/63. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00237 - 01001015818-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Moraes => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00238 - 01001015842-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00239 - 01002031636-9

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Bs Nogueira e outros => DESPACHO: RH. 01- Requisite-se informações via fone/fax sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 002002000852-8 da Comarca de Caracaraí, uma vez que, até a presente data, os referidos autos não retornaram a este Juízo. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00240 - 01002036828-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Luxoflex Ltda => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00241 - 01002036854-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Flavio Rosas de Oliveira => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00242 - 01002036937-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Beckman & Lins Ltda => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 01002036940-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 01002036961-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo de Castro Barros => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00245 - 01002036962-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Dd Tavares => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 01002036968-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: José Claudino de Lima => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 01002036969-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Jaciro Alves => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 01002037009-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Pereira da Silva => DESPACHO: RH. 01 - Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 01002037536-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisca Ferreira da Silva => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 01002037542-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 01002037546-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 01002038306-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rocha e Rocha Ltda => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 01002038312-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 01002038315-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Julieta Franco dos Santos => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 01002038316-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Construtora Wbm Engepar Ltda => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 01002038319-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Elmano Vieira e Silva => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 01002038322-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Azanete da Costa Lima => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 01002038323-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Eudas da Silva Costa => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 01002038336-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Murilo Pereira de Melo => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 01002043254-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: N Gualter de Almeida e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00261 - 01002045584-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: João Eduardo Marinho => DESPACHO: RH. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00262 - 01002046072-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Charles de Lima Bessa => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 01002046078-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00265 - 01002046086-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Denilson Santos de Holanda => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 01002046113-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rozendo & Cardoso Ltda => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00267 - 01002046180-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Celetino Antônio Luciano => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 01002046994-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Er King Farias => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00269 - 01002048280-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00270 - 01002048282-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Delci Crua Souza => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 01002049865-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ar Cunha e outros => DESPACHO: RH. 01- Nomeio Curador Especial o Dr. José João Pereira dos Santos para atuar no processo em epígrafe. 02- Intime-se o Curador Especial para assinar o termo de compromisso. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00272 - 01002050412-1

Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Faculdade Teologica de Boa Vista-rr => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00273 - 01002051298-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Laureano de Souza => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00274 - 01002051550-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria da Conceição Maia Souza => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00275 - 01002051616-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Mvm de Araújo e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 01002051626-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Itamar Pereira de Souza => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00277 - 01002051628-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 09- item 02 -, intimando-se o executado para propositura de eventuais embargos. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00278 - 01002051644-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Jv Silva e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00279 - 01002051764-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Adevane R Barbosa e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00280 - 01002051766-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Artur Gomes Barradas => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

00281 - 01002051772-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Chrystienne R Souza e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00282 - 01002051780-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ps Dutra Pereira e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro o pedido formulado pela parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00283 - 01002052210-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Stn Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente, pela derradeira vez, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 12/02/2003 - Juíza Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00284 - 01001009182-4

Autor: Francisca Rufino do Vale e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 11 de março de 2003, às 10:00 horas Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00285 - 01001009364-8

Autor: Edmar dos Santos Figueira Filho e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00286 - 01002031527-0

Autor: Hiperion de Oliveira Silva, Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: .... Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente, a presente ação indenizatória, julgando, em consequência, extinto o presente processo, com análise do mérito. Custas pelo e honorários, que fixo em R\$ 1.000,00, pelo autor. Transitada em julgado, pagas às custas, ou extraída certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 11/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

00287 - 01002045572-0

Autor: Francisca de Souza Ribeiro, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Não há razão para designação de audiência préliminar por se tratar de ato indisponível (para a Fazenda), assim não havendo requerimento pra produção de prova em audiência e, entendendo que os autos já se encontram suficientemente intuídos, façam-se conclusos para sentença.. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00288 - 01001009028-9

Impetrante: Silvana Marques Cardoso, Autor. Coatora: Secretaria Municipal de Finanças de Boa Vista => DESPACHO: Extraia-se Certidão da dívida, encaminhando-se ao órgão competente, arquivando-se, ato contínuo, os autos. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Samuel Weber Braz, Maryvaldo Bassal de Freire.

00289 - 01002026735-6

Impetrante: Patrícia de Souza Costa, Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Superior de Roraima-fesur => DECISÃO: ... Com estas considerações hei por bem em conceder a segurança pretendida, confirmando-se a liminar anteriormente deferida, para determinar que a autoridade impetrada efetue a inscrição da impetrante no concurso para provimento de cargos do Magistério Superior. Custas pela impetrada. Sem honorários. Não Havendo recursos voluntário, após o prazo deste, encaminhe-se ao Egrégio TRIBUNAL de Justiça para Reexame Necessário. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00290 - 01002041946-0

Impetrante: Rei do Tabique Ltda, Autor. Coatora: Demmap Departamento Municipal de Meio Ambiente e Paisagismo => DESPACHO: Cumpra-se a parte dispositiva da sentença - fls. 57. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00291 - 01002051810-5

Impetrante: Josival Dias Fontes, Autor. Coatora: Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => DESPACHO: I - Chamou o feito à ordem. II - Valho-me da faculdade conferida pelo artigo 463, inciso I, para corrigir erro material da sentença de fls. 54 a 57, prolatada por outra magistrada. III - Publique-se. Registre-se. Intime-se quanto à referida sentença. IV- Tratando-se de feito de interveniência obrigatória do Ministério Público, nos termos da Lei nº 1533/51, intime-se, pessoalmente, o douto representante do “parquet”. V- Trancorrido o prazo recursal, se inertes as partes, arquive-se e dê-se baixa o cartório. Boa Vista, 11/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

**ORDINÁRIA**

00292 - 01001009358-0

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Michele Caetano da Silva e outros => DESPACHO: Oficie-se à Defensora Geral sobre o não comparecimento do Defensor nomeado curador. Solicite-se a indicação de outro defensor para atuar como curador, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 12/02/2003 - Juiz de Direito - César Henrique Alves. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00293 - 01001015813-6

Requerente: Wilson Roberto Mpreira Amorim, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A portaria nº 061, de 03 de fevereiro de 2003, do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio TJRR, publicada no DPJ de 04/02/2003, designou-me para atuar como Juíza de Direito Substituta da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR. Os autos do Processo supra vieram-me conclusos para sentença. Analisando-os, verifico que foi realizada e concluída audiência de Instrução e Julgamento pelo Exmo. Sr. Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 8A Vara Cível (fls. 267/268). Assim sendo, é de se aplicar o princípio da identidade física do juiz, insculpido no art. 132, do CPC, que consiste no dever que tem o magistrado que concluiu a audiência de instrução e julgamento de proferir a sentença de mérito no processo civil, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado. Portanto, façam-se os presentes autos concluso ao Exmo. Sr. Dr. César Henrique Alves, vinculado, neste caso, para o julgamento da lide. Boa Vista, 10/02/2003 - Juíza de Direito Substituta - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 13/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(A):****Glaysom Alves da Silva****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00380 - 01003057951-9

Réu: Cicero da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Advogado de Defesa para manifestar se desiste, insiste ou se pretende substituir a testemunha ausente nesta Assentada, no prazo de três dias, por tratar-se de réu preso. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 13/02/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Décio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00381 - 01001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 369. Int. BV.RR em 12.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito - Intimação das partes e seus patronos para comparecerem na Audiencia de Oitiva de Testemunha, à realizar-se na Sala de Audiencias da 9.A Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre-RS, em 24/04/2003, às 15h Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00382 - 01001011690-2

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima e outros => DESPACHO: ouça-se as partes, em alegações finais antes junte-se FAC's atualizadas. Int. BV.RR em 13.FEV.2003. Gursen De Miranda - Juiz De Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

Autuado: José Nilson Paiva Filho => DESPACHO: - homologo transação penal defiro requerimento ministerial. Comarca de Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2003. Gursen de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 13/02/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristina Pipa**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### CRIME C/ COSTUMES

00384 - 01002054938-1

Réu: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos => INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP. Adv - José Aparecido Correia.

#### CRIME C/ PESSOA

00385 - 01002051551-5

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos => INTIME-SE A DEFESA PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART. 499 DO CPP. Adv - Altamir da Silva Soares.

#### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 13/02/2003

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00390 - 01002048769-9

Requerente: M.C.L. => FINAL DE SENTENÇA:...Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo promotor do evento, para autorizar a participação de adolescentes, devendo serem observados os horários de permanência destes na festa, sob as penas da Lei, sendo proibida a venda de bebidas alcóolica a menores. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de maio de 2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00391 - 01002048777-2

Requerente: I.D.A. => FINAL DE SENTENÇA:...Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo promotor do evento, para autorizar a participação de adolescentes, devendo serem observados os horários de permanência destes na festa, sob as penas da Lei, sendo proibida a venda de bebidas alcóolica a menores. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará. A Divisão de Proteção deverá ainda formar equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 11 de maio de 2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00392 - 01003057420-5

Autor: D.P., Réu: C.B.V.O.Q. e outros => Despacho: 1 - Designo o dia 20.02.2003, às 08:30h, para instrução do feito. 2- Intimem-se. Boa Vista 06.02.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Samuel Weber Braz.

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

000051RR-B => 00010  
000058RR-B => 00025  
000101RR-B => 00018

000106RR-A => 00014  
000108RR => 00016  
000110RR-B => 00019  
000114RR-A => 00024  
000118RR => 00018  
000171RR-B => 00007  
000181RR-A => 00027  
000185RR-A => 00029  
000192RR-A => 00005, 00023, 00030  
000201RR-A => 00021  
000203RR => 00028  
000208RR-A => 00025  
000223RR-A => 00002, 00011, 00019, 00022  
000223RR => 00019  
000236RR-A => 00006, 00017  
000242RR-A => 00025  
000264RR => 00012, 00024  
000268RR => 00014  
000269RR => 00024  
000282RR => 00008, 00015  
000284RR => 00021  
000285RR => 00031  
000299RR => 00003  
000300RR => 00029  
000315RR => 00004  
000427AM => 00015  
999999EX => 00001, 00009, 00013, 00020, 00026

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01003058385-9

Autor: Maria Tereza Leite Silva, Réu: Rosiane Pinheiro Dantas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 753,60 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **EXECUÇÃO**

00002 - 01003058406-3

Exeqüente: Nelson Fernandes de Oliveira Filho, Executado: Portela e Alves Ltda - Me =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.300,71 Adv - Mamede Abrão Netto.

#### **INDENIZAÇÃO**

00003 - 01003058383-4

Autor: Kleber Mota Barbosa, Réu: Expresso Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00004 - 01003059000-3

Autor: Ademir Junes dos Santos, Réu: Hipermercado Bompreço S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Jean Pierre Michetti.

### **JESP 2A CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **EXECUÇÃO**

00005 - 01003058378-4

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Maria Izoni de Andrade =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.498,65 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### **INDENIZAÇÃO**

00006 - 01003058368-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00007 - 01003058379-2

### **JESP 3A CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### **EXECUÇÃO**

00008 - 01003058380-0  
Exeqüente: Valter Mariano de Moura, Executado: Portela e Alves Ltda - Me e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.340,00 Adv - Valter Mariano de Moura.

---

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 13/02/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**Parima Dias Veras**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Itamar Afonso Lamounier**

#### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00009 - 01002026067-4

Autor: Auristela Alves Oliveira, Réu: Rosivaldo Silva Freitas => SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95) o acordo (fl. 50 e 54) a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. A execução judicial da transação deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento expontâneo, findo o qual, venha o processo à conclusão para a extinção da execução. P.R.I. Boa Vista, 06/02/2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **DESPEJO**

00010 - 01003058316-4

Requerente: Rui Pedro Gomes de Melo, Requerido: Nicandro G de Carvalho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2003 às 10:00 horas. Cite-se e Intime-se. Boa Vista, 06/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00011 - 01001017444-8

Embargante: Oneto de Souza Sabino, Embargado: Eliane de Sousa Oliveira => DESPACHO: Diga a credora. Intime-se. Boa Vista, 11/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### **EXECUÇÃO**

00012 - 01003057798-4

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Executado: Antônio Sérgio Barbosa da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ...Tendo a parte Executada satisfeita a pretensão da parte Exequente, cfe. fls. 16/17, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 794, II, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00013 - 01003058476-6

Requerente: Flavio Rosas de Oliveira, Requerido: Odonte Norte Medicina de Grupo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... II. Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fl. 09, a teor do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a execução. III. P.R.I e, observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 11/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **INDENIZAÇÃO**

00014 - 01001017515-5

Autor: Sonira Andrade de Araújo, Réu: Auto Posto Quatro Rodas => DESPACHO: I - Em que pese o alegado nas fls. 81/82 e 100/101, a reclamação não é a via apropriada para a reintegração do bem penhorado. II - Dessarte, chamo o feito à ordem para, em tempo, corrigir o seu andamento, determinando a devolução dos requerimentos e documentos ao interessado para que requeira o que lhe for de direito. III - Certifique a Secretaria o que for devolvido e renumerar as folhas. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 11/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Dário Quaresma de Araújo.

Autor: Valter Mariano de Moura, Réu: Consórcio Univolks Ltda => DESPACHO: Em razão da exceção de incompetência do juízo arguida nas fls. 37/39 e, tendo em vista o princípio da celeridade, intime-se o autor para apresentar resposta, escrita no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Boa Vista, 06/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Magalhães.

00016 - 01003057619-2

Autor: Jose da Cunha Carvalho, Réu: Esmael Vizotto => DESPACHO: Diga o autor sobre certidão de fls. 15/v. Intime-se. Boa Vista, 11/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Silvino Lopes da Silva.

00017 - 01003058270-3

Autor: Givaldo Florencio, Réu: Editora Globo S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2003 às 10:30 horas. Cite-se e Intime-se. Boa Vista, 06/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## MONITÓRIA

00018 - 01001017477-8

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim, Réu: L Falcão Silva => DESPACHO: Diga o credor. Intime-se. Boa Vista, 11/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli, José Fábio Martins da Silva.

00019 - 01001017548-6

Autor: José Wilson de Souza, Réu: T Int Bras Venezuela Ltda => FINAL DE DECISÃO: ... V- Em que pese as alegações do credor e os diversos rumos que o feito seguiu, entendo que a situação alegada de início não pode ser considerada nesse momento para o fim imediato de privar o executado de sua liberdade vez que a irregularidade apontada restou saneada pelo acordo de fls. 77/78, urgindo nova avaliação do caso para se chegar ou não ao fim pretendido. VI- Desse modo, para que o processo não perca novamente o seu norte, determino: a) apuração e atualização do saldo remanescente. b) a intimação do devedor para pagar em 24 horas, ressaltando-se que a execução já está segura pela penhora de fl. 45 e que o não pagamento implicará na adoção de uma das medidas do § 3º do art. 53 da Lei nº 9.099/95, por já ter sido ultrapassada a fase de embargos. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 11/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00020 - 01002053155-3

Autor: Raimundo Alves de Souza, Réu: Natalícia Alcântara da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ...Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, cfe. Fls. 13, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 11/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

## JESP 2A CÍVEL

### Expediente de 13/02/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Marcelo Mazur  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

## EXECUÇÃO

00021 - 01001018243-3

Exequente: Luciano Jonas da Silva, Executado: Elivandro de Souza => DESPACHO: 1) Apure-se e atualize-se o valor da obrigação; 2) Intime-se a parte devedora para pagar ou nomear bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas 3) Transcorrido o prazo sem manifestação, proceda-se a penhora, na forma da Lei e intime-se para embargos em 10 (dez) dias; 4) Cumpra-se. Em, 10/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00022 - 01002052297-4

Exequente: Eliane de Sousa Oliveira, Executado: Nilzo Souza Nascimento => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência de Conciliação ou Embargos; 2) Cite-se. Intime-se. Em, 10/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00023 - 01002056132-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Gleciavania de Souza Feitosa => DESPACHO: 1) Aponte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço da ré para fins de citação; 2)Após, cls. Em, 10/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00024 - 01002040556-8

Autor: Maria Francisca de Souza, Réu: Casa Lira & Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Vistos os autos,... Isso posto, conheço os embargos de declaração, denegando-lhe provimento. P. R. Intime-se. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00025 - 01002044440-1

Autor: Gerson da Silva, Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Recebo o recurso en seu efeito devolutivo (art. 43, LJE). Intime-se à parte contrária para querendo apresentar contra-razões. Após, cls. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

## MONITÓRIA

00026 - 01002030396-1

Autor: Maria do Carmo Ferreira de Almeida, Réu: Eliene Barbosa Lima => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, fece à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, LJE c/c art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01002050921-1

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Silvania Sá dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Condeno a parte requerente ao pagamento de custas na moldura do art. 51, § 2º da Lei 9.099/95. P.R.I. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00028 - 01002053055-5

Autor: Carlos Adriano de Medeiros, Réu: Raimunda Souza de Araújo => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 04/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

## JESP 3A CÍVEL

Expediente de 13/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

## AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 01001001255-6

Autor: Antonio Jose de Oliveira Rodrigues, Réu: Jose Alves de Moraes => DESPACHO: I. Defiro fls. 87; II. Após, intime-se o Exequente para manifestar-se em 10 (dez) dias. Boa Vista, em 06 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

## EXECUÇÃO

00030 - 01002056130-3

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38 da Lei. N.º 0.099/95. Insto posto, a teor do art. 284, § único, do CPC, indefiro a petição Inicial e julgo extinto o presente processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e C. Boa Vista, em 10 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00031 - 01002053162-9

Autor: Gianne Delgado Gomes, Réu: 3 Tech Comércio e Tecnologia Ltda => DESPACHO: I. Atualize-se a obrigação; II. Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens a penhora em 24 (vinte e quatro) horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma de lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias; V. Encaminhe-se a diligência via SEDEX como Requerido às fls. 22. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, em 03 de fevereiro de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## 2ª VARA CÍVEL

## EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SANDRA REGINA MONTEIRO SANTOS**, pessoa física, com endereço sito à Rua Jair da Silva Mota, 10824, bairro Asa Vranca, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 36954-1, que o Município de Boa Vista move contra **SANDRA REGINA MONTEIRO SANTOS**, quantia devida R\$ 1.466,35 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15.09.1999, às fls. 08, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DB Avilar**, pessoa jurídica, CGC: 01.188.301/0001-53, com endereço sito à Av. Jai me Brasil , nº 226830, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 038333-6, que o Município de Boa Vista move contra DB Avilar; quantia devida R\$ 3.501,00; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 26.04.02, às fls. 62, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de Fevereiro de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **MARIA AUXILIADORA FONSECA FARIAS**, pessoa física, CPF: 164.105.132-91, com endereço sito à Dom Pedro I, nº1738, Mecejana, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 038759-2, que o Município de Boa Vista move contra **MARIA AUXILIADORA FONSECA**; quantia devida R\$ 790,29 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 22.10.01, às fls. 38, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDO DAS DORES SARAIVA**, pessoa física, CPF: 075.886.822.72, com endereço sito à Av. Sebastião Diniz, 2391, Asão Vicente, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 047006-7, que o Município de Boa Vista move contra **RAIMUNDO DAS DORES SARAIVA**, quantia devida R\$ 357,47 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 09.01.2002. às fls. 46, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSÉ ALVES DE LIMA**, pessoa física, CPF: 031.195.052-4, com endereço sítio à Av. Glaycon de Paiva, 128, bairro Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051296-7, que o Município de Boa Vista move contra **JOSÉ ALVES DE LIMA**; quantia devida R\$ 435,71 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 08.08.2002, às fls. 72, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SUELÍ DA SILVA CRUZ**, pessoa física, CPF: 112.276.642.49, com endereço sítio à Oscar Martins dos Santos, nº 77, Cambará, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051304-9, que o Município de Boa Vista move contra **SUELÍ DA SILVA CRUZ**; quantia devida R\$ 1.057,25 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.09.02, às fls. 84, do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 13 de Fevereiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

---

**4.ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO LEONARDO DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01 005151-3, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que figura como requerente ANTÔNIO LEONARDO DA SILVA e requerido M. MARINHO DA SILVA. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três.

**RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Escrivão Judicial em exercício

---

**1ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
PARIMA DIAS VERAS

**Expediente do dia 11 de fevereiro de 2003**

Para ciência e Intimação das Partes

DESPACHOS DIVERSOS:

**Inquérito Policial: n.º 0010 02 024149-2**

Vítima: Ricardo Paiva de Queiroz

Despacho: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 77/78. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

**Inquérito Policial: n.º 0010 02 044947-5**

Vítimas: Erismar Duran Barreto da Silva e Carlos Alberto Terminelle

Despacho: Remeta-se à Autoridade Policial a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

**Inquérito Policial: n.º 0010 02 037903-7**

Indiciado: Valcimar da Silva Melo

Despacho: Remeta-se à Autoridade Policial a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

**Inquérito Policial: n.º 0010 01 0731-5**

Vítima: Ivaneide Sales de Andrade

Despacho: Remeta-se à Autoridade Policial a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

**Inquérito Policial: n.º 0010 02 055398-7**

Indiciados: Ednaldo Dias Honorato e Marinaldo Mota Lira

Despacho: Remeta-se à Autoridade Policial a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

**Inquérito Policial: n.º 0010 02 026416-3**

Vítima: Jorge Reis dos Santos

Despacho: Remeta-se à Autoridade Policial a fim de que conclua as investigações e diligências necessárias no prazo legal. Boa Vista-RR, 10/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

**Processo: n.º 0010 02 053024-1**

Acusado: Pedro Pereira da Silva

Despacho: Dê-se vista a Defesa dos pedidos do MP a fls. 123 “usque” 126. Boa Vista-RR, 07/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Edital Provisório dos Julgamentos perante o E. Tribunal do Júri Popular, processos referentes aos “Réus Soltos” que serão julgados no ano de 2003, sem prejuízo dos julgamentos dos processos de Réus Presos em datas ainda a serem designadas em cada Reunião, conforme relação abaixo:

**Data do Julgamento: 20.05.2003**

**Ação Penal: n.º 0010 01 010997-2**

Réu: Manoel Ferreira dos Santos

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 23.05.2003**

**Ação Penal: n.º 0010 02 026407-2**

Réu: Kavin Dookwah

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 27.05.2003**

**Ação Penal: n.º 0010 01 010545-9**

Réu: José Ferreira de França

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 30.05.2003**

**Ação Penal: n.º 0010 02 026187-0**

Réu: Ilário Tomaz de Souza e Maurício Soares da Silva

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 17.06.2003**

**Ação Penal: n.º 0010 02 026288-6**

Réu: Osmarino Avelino de Souza e Mengávio Chaves Soares

Advogado:

**Data do Julgamento: 24.06.2003**  
**Ação Penal: n.º 0010 02 026364-5**  
Réu: Marcos Coêlho Pereira Filho  
Advogado:  
Art.

**Data do Julgamento: 27.06.2003**  
**Ação Penal: n.º 0010 02 026365-2**  
Réu: Antônio Alves de Oliveira  
Advogado:  
Art.

**Data do Julgamento: 29.08.2003**  
**Ação Penal: n.º 0010 01 010739-8**  
Réu: Renato Queiroz de Oliveira  
Advogado:  
Art.

**Data do Julgamento: 02.09.2003**  
**Ação Penal: n.º 0010 01 010614-3**  
Réu: Donald Lezana Rodrigues  
Advogado:  
Art.

**Data do Julgamento: 09.09.2003**  
**Ação Penal: n.º 0010 01 010507-9**  
Réu: João Neudson Mineiro Azevêdo  
Advogado:  
Art.

**Data do Julgamento: 12.09.2003**  
**Ação Penal: n.º 0010 01 010743-0**  
Réu: Emerson da Silva Pinheiro  
Advogado:  
Art.

**Data do Julgamento: 16.09.2003**  
**Ação Penal: n.º 0010 01 010600-2**  
Réu: Jesus de Magalhães  
Advogado:  
Art.

**Data do Julgamento: 19.09.2003**  
**Ação Penal: n.º 0010 01 010546-7**  
Réu: Izaías Paulino da Silva  
Advogado:  
Art.

**Data do Julgamento: 23.09.2003**  
**Ação Penal: n.º 0010 01 010503-8**  
Réu: Tercinaldo da Silva  
Advogado:  
Art.

**Data do Julgamento: 26.09.2003**  
**Ação Penal: n.º 0010 01 010501-2**  
Réu: Adão Barradas da Silva  
Advogado:  
Art.

**Data do Julgamento: 30.09.2003**  
**Ação Penal: n.º 0010 01 010506-1**  
Réu: Lauro Soares  
Advogado:  
Art.

**Data do Julgamento: 17.10.2003**  
**Ação Penal: n.º 0010 01 010502-0**  
Réu: Domingos Paiva Costa  
Advogado:  
Art.

**Data do Julgamento: 21.10.2003**

**Ação Penal: n.º 001001 010584-8**

Réu: Francisco José Filho

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 24.10.2003**

**Ação Penal: n.º 001001 010560-8**

Réu: Rodney Cezar da Silva

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 28.10.2003**

**Ação Penal: n.º 001001 010995-6**

Réu: Cleide de Souza

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 31.10.2003**

**Ação Penal: n.º 001001 010740-6**

Réu: Ozair Galvão Mendes

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 18.11.2003**

**Ação Penal: n.º 001001 010520-2**

Réu: Nelmo de Oliveira

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 21.11.2003**

**Ação Penal: n.º 001002 024129-4**

Réu: Eldamir Souza Dourado

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 25.11.2003**

**Ação Penal: n.º 001001 010918-8**

Réu: Paulo Sérgio Almeida

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 28.11.2003**

**Ação Penal: n.º 001002 037846-8**

Réu: Luciene de Oliveira Maciel

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 12.12.2003**

**Ação Penal: n.º 001001 010096-3**

Réu: Nilcínio Oliveira Martins da Silva

Advogado:

Art.

**Data do Julgamento: 16.12.2003**

**Ação Penal: n.º 001002 037611-6**

Réu: Márcia Trindade Matos

Advogado:

Art.

**Portaria N° 002/2003 - Boa Vista/RR; em 14 de fevereiro de 2003.**

O Exmo. Sr. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular e Juiz-Auditor da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO o excelente trabalho desenvolvido pelos servidores desta Vara Criminal do ano de 2002 até a presente data, período em que os mesmos desempenharam suas atividades com dedicação e responsabilidade, inclusive contribuindo de que no sentido de melhorar cada vez mais os trabalhos desenvolvidos junto ao Cartório, Tribunal do Júri e Justiça Militar;**

CONSIDERANDO também que em razão das qualidades acima descritas, todos os processos da 1ª Vara Criminal encontram-se tramitando normalmente, dentro dos respectivos prazos,

**RESOLVE:**

**ELOGIAR os seguintes servidores:**

GLAYSON ALVES DA SILVA	-	ESCRIVÃO JUDICIAL
RAIMUNDO JORGE OLIVEIRA GLÓRIA	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO-	-	TÉCNICO JUDICIÁRIO
JOSÉ ANTÔNIO VILPERT	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
CEZAR DA SILVA CARNEIRO JUNIOR-	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
ÉDIPOL NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
SANDRA MARGARETA PINHEIRO DA SILVA	-	ASSISTENTE JUDICIÁRIO
MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA-	-	SECRETÁRIA DE GABINETE
WELLINGTON DE SOUZA CABRAL	-	SERVIDOR CEDIDO
DAYSE MARIA MARTINS PEREIRA	-	SERVIDORA CEDIDA
CÉLIA RODRIGUES TERRAS	-	SERVIDORA CEDIDA
IRENE DIAS NEGREIROS	-	ESTAGIÁRIA DE DIREITO
LENO MACHAIVE RODRIGUES SILVA-	-	GUARDA MIRIM

**Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**  
**Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal,**  
 Presidente do E. Tribunal do Júri Popular e  
 Juiz-Auditor

---

**2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen De Miranda**

Técnico Judiciário Substituindo Escrivão  
**Reginaldo Antônio Csiszer**

**Expediente do dia 14 de fevereiro de 2003**  
 para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 058507-8 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

**Parte Autora: Justiça Pública**

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior  
 Flagranteado: IVAN OLIVEIRA  
 Artigos: 16 da Lei 6.368/76.

**DESPACHO INICIAL:** Cite-se o denunciado IVAN OLIVEIRA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei 10.409/02; art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Públ ico no prazo de 05 (cinco) dias. Com a Manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denuncia. Requisitem-se folhas de antecedentes, laudo definitivo, laudo toxicológico e laudo de exame de corpo de delito. Designo o dia 27 de fevereiro de 2003, às 08:30h, para interrogatório inicial. Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Boa Vista/RR, 14 de fevereiro de 2003

Reginaldo Antônio Csiszer  
 Técnico Judiciário  
 Substituindo Escrivão

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

**Expediente do dia 14 de fevereiro de 2003**  
 Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 027199-4 – AÇÃO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO COISA APREENDIDA  
 Autora: FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

Advogado: **Dr. Alexandre Dantas**

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Ciente do acórdão. Expeça-se o alvará de restituição da arma apreendida, à requerente, cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2002.” (a) **Drª. Maria Aparecida Cury**-Juíza de Direito.

Proc. 02 032340-7 – INQUÉRITO POLICIAL

Autora: Justiça Pública

Indicado: EDINALDO LIMA BATISTA e LAUDECI VIEIRA DE OLIVEIRA

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Defiro a promoção ministerial no sentido da remessa dos presentes, por distribuição a um dos Juizados Criminais de Boa Vista, haja vista a perpetração, em tese, de crime de menor potencial ofensivo. Dê-se baixa. Registre-se. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**- Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 036076-3- INQUÉRITO POLICIAL

Autora: Justiça Pública

Indiciado: HENRIQUE PEIXOTO NETO

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Defiro a promoção de fls.59. De fato, a perquirição criminal deve-se dar, de regra no lugar em que se consumar a infração (art.70,“caput”, do CPP) e esta considera-se consumada quando se reúnem todos os elementos de sua descrição legal (art 14, I, do CP). “In Casu”, o crime em apuração ocorreu no município de Caracaraí, devendo lá ser processado e julgado. Declino, pois, da competência desta 5ª Vara Criminal de Boa Vista, em favor do juízo de Caracaraí, nos termos da promoção ministerial, determinando a remessa dos presentes para citada Comarca. Dê-se baixa na distribuição. Notifique-se o MP. Publique-se. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2003. (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**– Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 023078-4- AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: MANOEL CARLOS BEZERRA DE AMORIM e NORMANDO DO SANTOS LIMA

Advogado: **Agamenon Almeida e Antonio Cláudio de Almeida**

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Dessa forma, **REVOGO A LIBERDADE PROVISÓRIA DE MANOEL CARLOS BEZERRA DE AMORIM E DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR**”. Decreto a revelia o réu Manoel Carlos de Amorim. Oficie-se ao T.R.E. solicitando o endereço atualizado das testemunhas faltantes. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2002”..(a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan**– Juiz de Direito em Exercício

Proc. 02 022722-8- AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS

**FINAL DE DECISÃO:** “(...) Houve a citação pessoal do réu, não sendo o caso, pois, da suspensão do processo. Com o seu não comparecimento ao interrogatório, sem a contratação do advogado, declaro sua REVELIA, com o consequente prosseguimento do rito (art.367 CPP) Não vislumbro, por ora, os requisitos do art. 312 CPP, razão por que deixou de decretar a prisão preventiva. Neste sentido HC 79.392-4, 1º turma do STF, Sepúlveda Pertence, DJ de 22/10/99. Notifique-se o MP. Intime-se a DPE para ciência desta decisão e nomeação de Defensor Público para apresentação de Defesa P Prévia no prazo do art.395 CPP. Publique-se Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003. (a) **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho**– Juiz de Direito Substituto.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## COMARCA DE MUCAJAÍ

---

Alexandre Magno Magalhães Vieira  
Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão em Exercício

### MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AUTO DE INFRAÇÃO DE Nº :0030 02 000057 3

AUTORAS: JUSTIÇA PÚBLICA

AUTUADO: JOSUÉ ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: Dra. Antônia Vieira Santos

FICA INTIMADO através desta a advogada **Dra. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS**, OAB/RR-293, para comparecer na Sede de Justiça deste Juízo no dia **31 de março de 2003, às 10h15min**, a fim de acompanhar a Audiência de Oitiva das Testemunhas da Acusação, referente aos autos supra citados.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2002.

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão Substituto

### MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE Nº 0030 02 000684 4

AUTORAS: JUSTIÇA PÚBLICA

MENORES INFRATORES: A. DA SILVA e outros.

ART.(S): 213 do CPB

FICA(M) INTIMADO(S) através deste o(s) advogado(s) **Dr. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**, OAB/RR, 208 - RR, para comparecer(em) na Sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro, Mucajáí – RR, no dia **31 de março de 2003, às 10h10min**, a fim de acompanhar a Audiência de Oitiva das Testemunhas da Defesa, referente aos autos supra citados..

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2003

**ELTON PACHECO ROSA**  
ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO

---

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000298-5, em que figura como Requerido(a) ALEXANDRE MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado como inciso nas sanções do artigo. 226 parágrafo 6, da CF e artigo 2 da Lei 6.515/77 do Código Processo Civil, como não foi possível citá-lo pessoalmente, como este se chama a comparecer à **Audiência** no dia **22 de abril de 2003, às 10horas e 15min**, na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre, na Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, município de Alto Alegre, para todos os termos da presente contestá-la se quiser, sob pena de Revelia e Confissão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca.

*Lígia Conceição Novo dos Santos*  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 02 000454-4, em que são partes: Requerente P.R.S e Requerido(a) T.S.F, fica CITADO(A): TERESA DA SILVA FERRRO, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer tomar ciência de todo o teor da petição inicial , nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, ficando INTIMADO(A) a comparecer na sala de Audiências do Fórum, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR, no dia **15 de abril de 2003 às 10horas e 20min**, para audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento**. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. É para o devido conhecimento de todos, mando o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Lígia Conceição Novo dos Santos*  
Escrivã em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARODOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000008-8, em que figura como Réu: RONIEL DE LIMA, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado como inciso nas sanções do artigo. 155, § 4.º, IV, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, como este se chama a comparecer ao **Interrogatório** no dia **26 de março de 2003, às 10 horas**, na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre, na Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, município de Alto Alegre, para todos os termos da presente contestá-la se quiser, sob pena de Revelia e Confissão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Lígia Conceição Novo dos Santos*  
Escrivã em Exercício

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 026, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções comissionadas, a contar de 14.02.2003:

Luciana Costa Aguiar	- Oficial do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1;
Andréa Fernandes da Cruz	- Oficial do Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-5;
Alexandre Góes	- Chefe da Seção de Orientação e Apoio à Zonas Eleitorais, símbolo FC-5;
Ana Lúcia Vilhena da Cunha	- Chefe da Seção de Apoio da Corregedoria, símbolo FC-5;
Antônio Emerson Gomes	- Chefe da Seção de Administração de Edifícios, símbolo FC-5;
Bruno de Campos Souza	- Chefe da Seção de Pagamento, símbolo FC-5;
Carlos Jorge Gonçalves do Espírito Santo	- Chefe da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5;
Clodaldo Marinho da Fonseca	- Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5;
Ed Luiz Paula Monteiro	- Chefe da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-5;
Edson Silveira	- Chefe da Seção de Jurisprudência e Tassiqueria, símbolo FC-5;
Irene Gomes Braga	- Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5;
Jane Bezerra	- Chefe da Seção de Contabilidade, símbolo FC-5;
Jean de Souza Barbosa	- Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca, símbolo FC-5;
José Batista Ferreira da Silva	- Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo FC-5;
José Batista Lopes da Nóbrega	- Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5;
Lucyane Vale de Oliveira Medeiros	- Chefe da Seção de Reistros Funcionais, símbolo FC-5;
Maria Auxiliadora Simas Novo	- Chefe da Seção de Auditoria, símbolo FC-5;
Maria Roselinele Carvalho Assunção	- Chefe da Seção de Partidos Políticos, símbolo FC-5;
Miguel Arcanjo Chaves da Silva	- Chefe da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-5;
Rosilene do Socorro Rodrigues Almeida	- Chefe da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-5;
Severino José Caetano Filho	- Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5;
Vick Matheus Aguiar	- Chefe da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC-5;
Wanderley de Souza Costa	- Chefe da Seção de Contabilidade e Informação de Eleições, símbolo FC-5;
Wanderley Ferreira dos Santos Junior	- Assistente de Chefa da Seção de Jurisprudência e Tassiqueria, símbolo FC-4;
Adriane Moreira Fernandes	- Assistente de Chefa da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-4;
Adília da Silva Maciel	- Assistente de Chefa da Seção de Auditoria, símbolo FC-4;
Alciso Steiner Soares de Macedo	- Assistente de Chefa da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-4;
Bonígio Favaretto Araújo	- Assistente de Chefa da Seção de Compras, símbolo FC-4;
Carlos Eduardo Azevedo de Araújo	- Assistente de Chefa da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-4;
Edilson da Santos de Oliveira	- Assistente de Chefa da Seção de Jurisprudência e Tassiqueria, símbolo FC-4;
Hebrom Silva Vilhena	- Assistente de Chefa da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4;
Helder Clei Paixão da Silva	- Assistente de Chefa da Seção de Normas, símbolo FC-4;
Herborth Wendel Francelino Catarina	- Assistente de Chefa da Corregedoria, símbolo FC-4;
Isaura Soárez da Silva	- Assistente de Chefa da Seção de Monitoramento, símbolo FC-4;
Luiz Santos da Silva	- Assistente de Chefa da Seção de Reistros Funcionais, símbolo FC-4;
Luiz Antônio Salomon Abeche	- Assistente de Chefa da Seção de Finanças, símbolo FC-4;
Luiz Carlos Madruga	- Assistente Judiciário da Secretaria de Administração, símbolo FC-4;
Nelson Ferreira de Souza Junior	- Assistente de Chefa da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-4;
Piúba Cezar Rodrigues da Silva	- Assistente de Chefa da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-4;
Pedro José Matos de Mendonça	- Assistente de Chefa da Seção de Administração de Edifícios, símbolo FC-4;
Raimundo Marques Junior	- Assistente de Chefa da Seção de Orçamento, símbolo FC-4;
Rosilene Bentes da Silva	- Assistente de Chefa da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-4;
Rubens da Mata Lustosa	- Assistente de Chefa da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4;
Vanilda Martins da Costa	- Assistente de Chefa da Seção de Segurança, símbolo FC-4;
Vanilda Martins de Araújo	- Assistente de Chefa da Seção de Pagamento, símbolo FC-4;
Wellington da Cunha da Costa	- Supervisor de Gabinete da Secretaria Judiciária, símbolo FC-3;
Wellington da Cunha da Costa	- Supervisor de Gabinete da Sec. de Administração, símbolo FC-3;
Wellington da Cunha da Costa	- Assistente de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-2;
Wenceslau Vieira de Souza	- Chefe do Setor de Assistência Médica, Odontológica, símbolo FC-2;
Maria Auxiliadora Cruz Cavalcante	- Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2;
Mariângela Viana Costa	- Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2;
Carlos Emerson Azevedo de Araújo	- Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;
Edmíson de Oliveira Sartento	- Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;
José Bosco Pereira	- Auxiliar Especializado do Gab. da Corregedoria, símbolo FC-1;
Maria Lúcia de Souza Azevedo	- Auxiliar Especializado do Gab. da Corregedoria, símbolo FC-1.

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2003

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 027, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar **ISAÍAS COSTA DIAS** do Cargo Comissionado de Assessor do Gabinete da Corregedoria, símbolo CJ-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 028, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ISAÍAS COSTA DIAS** para exercer o Cargo Comissionado de Diretor-Geral, símbolo CJ-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 029, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ANA LIA DE MIRANDA E MARTINS** para exercer o Cargo Comissionado de Assessora do Gabinete da Presidência, símbolo CJ-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear o servidor **VICK MATURE AGLANTZAKIS** para exercer o Cargo Comissionado de Secretário de Administração, símbolo CJ-3, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 031, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS** para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Judiciário, símbolo CJ-3, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 032, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **CÉLIA MARIA BOMBONETI** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos, símbolo CJ-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 033, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear a servidora **MARIA AUXILIADORA PINHEIRO LEITE** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Material, Patrimônio e Compras, símbolo CJ-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 034, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **WELLINGTON ALVES DE LIMA** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Orçamento e Finanças, símbolo CJ-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 035, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **MÁRCIO DUARTE MOTTA** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Serviços Gerais, símbolo CJ-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 036, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear o servidor **ELÍZIO FERREIRA DE MELO** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor do Gabinete da Diretoria Geral, símbolo CJ-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 037, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear o servidor **NASSER HUMZE HAMID** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Registro e Informação Processual, símbolo CJ-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 038, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear a servidora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Partidos Políticos e Documentação, símbolo CJ-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 039, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear **MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPOLLO** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 040, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear o servidor **WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JUNIOR** para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Informática, símbolo CJ-2, a contar de 14.02.2003.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 047, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA** para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 048, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **JANICE BESSA LEITÃO** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 049, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **ROSILDA BENTES DA SILVA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Normas, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 050, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **LAERCIR VALE DE OLIVEIRA MEDEIROS** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 051, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **EDLUIZ PAULA MONTEIRO** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 052, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **IRLANE GOMES BRAGA** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Registros Funcionais, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 053, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA NASCIMENTO** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Registros Funcionais, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 054, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **VANILDA MARTINS DE ARAÚJO** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Pagamento, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 055, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **BRUNO DE CAMPOS SOUZA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Pagamento, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 056, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **ANDREA FERNANDES DA CRUZ** para exercer a Função Comissionada de Chefe do Setor de Assistência Médico-Odontológica, símbolo FC-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 058, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Material, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 059, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **JOAQUIM TORRES FILHO** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 060, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **MARIA LÚCIA DE SOUZA AZEVEDO** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Patrimônio, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 061, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **PEDRO SANCHO DE MEDEIROS** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Compras, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 062, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **HEBRON SILVA VILHENA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Compras, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 063, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROSAS TRAJANO** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Orçamento, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 064, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor **WALDENILSON ALVES DA COSTA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Orçamento, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 065, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor **LUIZ ANTÔNIO SALOMON ABECHE** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Finanças, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 068, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor **PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 069, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor **CLODOALDO MARINHO DA FONSECA** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 070, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 071, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 072, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **JOÃO BOSCO PEREIRA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 073, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **MARINALDO VIANA COSTA** para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 074 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **MATILDE FERNANDES DA SILVA** para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —  
PORATARIA N.º 075, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **TEREZINHA PIMENTEL DE SOUZA E SILVA** para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1, a contar de 14.02.2003.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 076, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **ADRIANO NOGUEIRA BATISTA** para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 077, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **JONILTON ALVES DE OLIVEIRA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 078, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **ORLANDO CORREA ROSA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 080, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 081, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **JURANDIR SOUSA CARDOSO JUNIOR** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Auditoria, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

PORTARIA N.º 082, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **HÉLIO BRILHANTE PEREIRA** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 083, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 084, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **HUDSON SILVA CEZAR** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 085, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **GUSTAVO RAPOSO MOREIRA** para exercer a Função Comissionada de Assistente Jurídico da Secretaria de Administração, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 087, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear o servidor **LAIRTO SANTOS DA SILVA** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, símbolo CJ-1, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 088, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **LUIZ CARLOS MADRUGA** para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 089, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **JOÃO BATISTA LOPES DA NÓBREGA** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 090, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Corregedoria, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 091, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-2, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 092, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **JOSENILSON VERDE LEMOS** para exercer a Função Comissionada de Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 093, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **CARLOS JORGE GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 094, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **JEAN CARVALHO BARBOSA** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 095, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **MARIA AUXILIADORA SIMAS NOVO** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Auditoria, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 096, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **MARIA ROSENILDE CARDOSO ASSUNÇÃO** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Partidos Políticos, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 097, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **SEVERINO JOSÉ CÆTANO FILHO** para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 098, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 099, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE ARAÚJO** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 100, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **EDILEUZA SANTOS DE OLIVEIRA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 101, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **NELSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 102, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **RUBENS DA MATA LUSTOSA** para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

PORATARIA N.º 103, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora **ANELINA LUIZA TOBIAS DAVI** para exercer a Função Comissionada de Supervisor de Gabinete da Secretaria Judiciária, símbolo FC-3, a contar de 14.02.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPOLLO**

DIRETORIA-GERAL

**PORTRARIA N.º 009, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.**

O Bacharel **HÉLIO BRILHANTE PEREIRA**, Diretor-Geral, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XV, do Regulamento da Secretaria,

**RESOLVE:**

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria 166, expedida pela Presidência, em 31.10.2001, as férias relativas ao exercício de 2003, do servidor **ANTÔNIO FERREIRA GOMES** do período de 09.04 a 08.05.03 para os interregnos de 22.04 a 01.05.03 e 01.12 a 20.12.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. **HÉLIO BRILHANTE PEREIRA**  
— DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO —

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**E R R A T A:**

Na Portaria nº 47/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2582, de 12FEV03:

**Onde se lê: "... as férias deferidas pela Portaria nº 24/02 ..."**

**Leia-se: "... as férias deferidas pela Portaria nº 24/03 ..."**

---

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**

**DATA: 13/02/2003**

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. HELDER GIRÃO BARRETO  
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000531-3 PROT: 13/02/2003  
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES  
DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR178 - BERNARDINO DIAS  
REU : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000532-7 PROT: 13/02/2003  
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR  
ADVOGADO : RR066A - MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REU : UNIAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.700262-7 PROT: 12/02/2003  
CLASSE : 01300 - SERVICOS PÚBLICOS  
AUTOR : CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAUJO  
REU : UNIAO  
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

**2) POR DEPENDENCIA:**

PROCESSO : 2003.42.00.000530-0 PROT: 13/02/2003

Diário do Poder Judiciário      **ANO VI - EDIÇÃO 2585**  
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 1997.42.00.000763-2      CLASSE: 1200  
EXQTE : ADAO FELIX DE LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
EXCDO : UNIAO  
VARA : 2

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_: 00003  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA \_\_\_\_\_: 00001  
REDISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_: 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS \_\_\_\_\_: 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

Boa Vista, 13/02/2003

-----  
SECRETARIO DA AUDIENCIA

-----  
JUIZ DISTRIBUIDOR

-----  
REP. OAB REP. P.R

---

## **EDITAL**

---

***EDITAL DE CITAÇÃO DE MÁRCIO HENRIQUE J. PEREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.***

*O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 02 038034-0 - AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autora BOA VISTA ENERGIA S/A e requerida MÁRCIO HENRIQUE J. PEREIRA. Como se encontra o requerido atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

***DADO E PASSADO*** nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.

***RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS***  
Escrivão em exercício

***EDITAL DE CITAÇÃO DE CÉLIA MARIA SOARES DA COSTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.***

*O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 02 048547-9 - AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A e requerida CÉLIA MARIA SOARES DA COSTA. Como se encontra a requerida atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

***DADO E PASSADO*** nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro ano de dois mil e três.

***RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS***  
Escrivão em exercício

---

## **TABELIONATO DE 1º OFICIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) RAUDISON PEREIRA DA SILVA e ALDILAMAR HONORATO DESOUZA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/10/1977, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Vitor Hugo, nº 1471, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de DINAR PEREIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/06/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vitor Hugo, nº 1471, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de MANOEL HONORATO DE SOUZA e ZENILDA ALVES DE SOUZA.

**2) HAMILTON FERREIRA SANTOS e ANTONIA ALVES CARNEIRO**

ELE: nascido em João Lisboa-MA, em 10/11/1972, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pirapitinga, nº 805, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DAS DORES FERREIRA SANTOS.

ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 29/08/1974, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pirapitinga, nº 805, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ALVES DOS REIS e MARIA ALVES CARNEIRO.

**3) ADRIANO TRINDADE DE BARROS e SUMAIA SALES VIEIRA**

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 19/07/1966, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ana Cecília Motada Silva, nº 178, Apt.08, jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de PEDRO MATIAS DE BARROS e MARIA VIOLETA TRINDADDE BARROS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/12/1970, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Uraricoera, nº 468, bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de MANOEL VIEIRA e MARIA EMILIA SALES VIEIRA.

**4) GEREMIAS GUIMARÃES e JENNIFER JOANA DA SILVA**

ELE: nascido em SÃO PAULO-SP, em 20/09/1964, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Br 174, s/n Base Aerea de Boa Vista, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de LUCÍLIO GUIMARÃES e ROSALINA RODRIGUES GUIMARÃES.

ELA: nascida em BONFIM-RR, em 28/04/1971, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João XXIII, nº274, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de LUCIANA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2003. DEUSDETE COELHO  
FILHO, Oficial, subscrevo e assino.